



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 318ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 318ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Securitizadora*

*celebrado com*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário dos CRA*

Datado de 29 de fevereiro de 2024

---

## ÍNDICE

|                                                                                                                               |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES .....</b>                                                                                   | <b>3</b>   |
| <b>CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....</b>                                                           | <b>33</b>  |
| <b>CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO .....</b>                                                                   | <b>39</b>  |
| <b>CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO .....</b>                                  | <b>47</b>  |
| <b>CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>                                                                        | <b>52</b>  |
| <b>CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE E REMUNERAÇÃO DOS CRA .....</b>           | <b>55</b>  |
| <b>CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO .....</b>                                                               | <b>66</b>  |
| <b>CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO .....</b>                                                                              | <b>75</b>  |
| <b>CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....</b>                                                | <b>78</b>  |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA .....</b>                                                     | <b>81</b>  |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA .....</b>                                                             | <b>95</b>  |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....</b>                                       | <b>104</b> |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL .....</b>                                                                   | <b>105</b> |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO .....</b>                                                                        | <b>111</b> |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS .....</b>                                                                                | <b>111</b> |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE .....</b>                                                                              | <b>115</b> |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA</b> | <b>115</b> |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                                                      | <b>130</b> |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO .....</b>                                                               | <b>132</b> |
| <b>ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO .....</b>                                                                 | <b>134</b> |
| <b>ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO .....</b>                                                                                 | <b>136</b> |
| <b>ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS .....</b>                                   | <b>138</b> |
| <b>ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA .....</b>                                                                                    | <b>144</b> |
| <b>ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....</b>                                                                                 | <b>147</b> |
| <b>ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES .....</b>                     | <b>149</b> |
| <b>ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA .....</b>                                                                               | <b>150</b> |
| <b>ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA .....</b>                                                                 | <b>151</b> |

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 318ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário dos CRA”);

**RESOLVEM** celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 318ª (Trecentésima Décima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”); (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 14.430”); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); (iv) Resolução CVM 60, (v) Resolução CMN 5.118, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, e que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

**1.1. Definições:** Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Aditamento Bookbuilding”</u>               | Possui o significado atribuído na Cláusula 1.9 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Afilhada”</u>                              | Significa qualquer sociedade que seja ligada à Emissora, coligada, que seja por elas controlada ou que esteja sob controle comum ou que tenha administradores comuns;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Agência de Classificação de Risco”</u>     | Significa a <b>FITCH RATINGS BRASIL LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14 ou sua substituta, contratada pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, e responsável pela (i) classificação inicial de risco dos CRA; e (ii) monitoramento e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 3.1, item XXIII abaixo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios; |
| <u>“Agente Fiduciário dos CRA”</u>             | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Amortização dos CRA da Primeira Série”</u> | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Amortização dos CRA da Segunda Série”</u>  | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que será paga em 2 (duas) parcelas, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Amortização dos CRA da Terceira Série”</u> | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Amortização Extraordinária dos CRA”</u>    | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>CRA da Primeira Série</u>                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”</u>                     | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”</u>                    | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”</u> | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                        |
| <u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”</u>  | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                        |
| <u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”</u> | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                        |
| <u>“Amortização”</u>                                                             | Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série, a Amortização dos CRA da Segunda Série e a Amortização dos CRA da Terceira Série, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                             |
| <u>“Amortizações Extraordinárias dos CRA”</u>                                    | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures”</u>                | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“ANBIMA”</u>                                                                  | Significa a <b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77; |
| <u>“Anúncio de Encerramento”</u>                                                 | Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos                                                                                                                                                                                 |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                       | Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Anúncio de Início”</u>                            | Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Assembleia Especial da Primeira Série”</u>        | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Assembleia Especial da Segunda Série”</u>         | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Assembleia Especial da Terceira Série”</u>        | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Terceira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Assembleia Especial”</u>                          | Significa a Assembleia Especial da Primeira Série, a Assembleia Especial da Segunda Série e/ou a Assembleia Especial da Terceira Série, indistintamente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Ato Societário da Devedora”</u>                   | Possui o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Atualização Monetária dos CRA Terceira Série”</u> | Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, realizada nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>  | Significa a <b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.</b> , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CPNJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização; |
| <u>“Autoridade”</u>                                   | Significa qualquer Pessoa: (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;                                                 |
| <u>“Aviso ao Mercado”</u>                             | Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                            | Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“B3”</u>                                                | Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;                                                                                                                                   |
| <u>“BACEN”</u> ou <u>“Banco Central”</u>                   | Significa o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Banco Liquidante”</u>                                  | Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, CEP 06028-080, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação dos CRA. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios; |
| <u>“BB-BI”</u>                                             | Significa o <b>BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;                                                                                             |
| <u>“Bradesco BBI”</u>                                      | Significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;                                                                  |
| <u>“Brasil”</u>                                            | Significa a República Federativa do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“BTG Pactual”</u>                                       | Significa o <b>BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;                                                                                                                                                     |
| <u>“CETIP21”</u>                                           | Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“CMN”</u>                                               | Significa o Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“CNPJ”</u>                                              | Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Código de Ofertas ANBIMA”</u>                          | Significa o “Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA, conforme em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Código Civil”</u>                                      | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“COFINS”</u>                                            | Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA”</u> | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”</u> | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.4.5 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Condições Precedentes”</u>                     | Significa as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores e pela Emissora, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Conta Centralizadora”</u>                      | Significa a conta corrente de nº 6416-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;                      |
| <u>“Conta de Livre Movimentação”</u>               | Significa a conta corrente nº 27000-8, na agência 2372-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Conta Fundo de Despesas”</u>                   | Significa a conta corrente de nº 6428-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Contrato de Distribuição”</u>                  | Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 318ª (Trecentésima Décima Oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado em 29 de fevereiro de 2024, entre a Emissora, os Coordenadores, e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;                        |
| <u>“Controlada”</u>                                | Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade; |
| <u>“Controladora”</u>                              | Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para                                                                                                                                                                                                                              |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Controle”</u>                         | Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;                                                                                                                                                            |
| <u>“Coordenador Líder”</u>                | Significa o <b>BANCO SAFRA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Coordenadores”</u>                    | Significa o Coordenador Líder em conjunto com o BB-BI, o Santander, o Bradesco BBI, o BTG Pactual e a XP;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“CRA Adicionais”</u>                   | Significa a quantidade de até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA que poderá ser ofertada em adição à quantidade de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de CRA originalmente ofertada, em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“CRA da Primeira Série”</u>            | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 318ª (trecentésima décima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Debêntures da Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“CRA da Segunda Série”</u>             | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 318ª (trecentésima décima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Debêntures da Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“CRA da Terceira Série”</u>            | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 318ª (trecentésima décima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, oriundos das Debêntures da Terceira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“CRA em Circulação Primeira Série”</u> | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Primeira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Primeira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“CRA em Circulação Segunda Série”</u>  | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Segunda Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Segunda Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;   |
| <u>“CRA em Circulação Terceira Série”</u> | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Terceira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Terceira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60; |
| <u>“CRA em Circulação”</u>                | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                           | respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>CRA</u> ”                                            | Significa os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, quando referidos em conjunto, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, e que serão objeto de Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>Crítérios de Colocação da Oferta Institucional</u> ” | Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa; |
| “ <u>Cronograma Indicativo</u> ”                          | Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.1 deste Termo de Securitização e anexo ao presente Termo de Securitização como <u>Anexo II</u> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>CSLL</u> ”                                           | Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Custodiante</u> ”                                    | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 4.12 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>CVM</u> ”                                            | Significa a Comissão de Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Data de Emissão das Debêntures</u> ”                 | Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 20 de março de 2024;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Data de Emissão”</u>                                            | Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de março de 2024;                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Data de Integralização das Debêntures”</u>                      | Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                           |
| <u>“Data de Integralização”</u>                                     | Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série;                                                                                                                                                                |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série”</u> | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série aos Titulares de CRA da Primeira Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;   |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série”</u>  | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série aos Titulares de CRA da Segunda Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;      |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série”</u> | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série aos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;   |
| <u>“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”</u>        | Significa a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja, 14 de março de 2029 ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão;                                                               |
| <u>“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”</u>         | Significa a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja, 14 de março de 2031, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão;                                                                |
| <u>“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”</u>        | Significa a data de vencimento das Debêntures da Terceira Série, qual seja, 14 de março de 2034, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão;                                                              |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”</u>               | Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 15 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série;                   |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”</u>                | Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 17 de março de 2031, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Segunda Série;                     |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”</u>               | Significa a data de vencimento dos CRA da Terceira Série, qual seja, 15 de março de 2034, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Terceira Série;                   |
| <u>“Debêntures da Primeira Série”</u>                               | Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio |

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                             | Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Debêntures da Segunda Série”</u>                        | Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;    |
| <u>“Debêntures da Terceira Série”</u>                       | Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 3ª (terceira) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados aos CRA da Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização; |
| <u>“Debêntures”</u>                                         | Significa as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Despesas”</u>                                           | Significa as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Devedora”</u>                                           | Significa a <b>MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.</b> , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, na CVM, sob nº 0 20.788, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.853.896/0001-40;                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>                                   | Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u> | Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                             | irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u>  | Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”</u> | Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>                | Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Documentos Comprobatórios”</u>                          | Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima; e (v) quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;                                                                      |
| <u>“Documentos da Oferta”</u>                               | Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (iv) a Lâmina da Oferta; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Pedido de Reserva e intenção de investimento; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; (xi) boletim de subscrição das Debêntures; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; |
| <u>“Documentos da Operação”</u>                             | Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Pedido de Reserva e intenção de investimento; e (v) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos incisos “(i)” a “(iii)” anteriores;                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Documentos de Compra e Venda de Gado”</u>               | Significam os contratos ou quaisquer outros documentos, celebrados pela Devedora e os Produtores Rurais, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto aos Produtores Rurais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Edital de Resgate Antecipado</u> ”                 | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”                     | Significa <b>(a)</b> qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada, e/ou <b>(b)</b> qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;                                                                                                                     |
| “ <u>Emissão</u> ”                                      | Significa a 318ª (trecentésima décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”        | Significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 9.1 e sub-cláusulas seguintes deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Encargos Moratórios</u> ”                          | Significa os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;                                                                                                    |
| “ <u>Escritura de Emissão</u> ” ou “ <u>Escritura</u> ” | Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado em 29 de fevereiro de 2024, e seus eventuais aditamentos;                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Escriturador das Debêntures</u> ”                  | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada, que atuará como escriturador das Debêntures. O Escriturador das Debêntures fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.6.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Escriturador</u> ”                                 | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como escriturador dos CRA, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.6.1 deste Termo de Securitização; |
| “ <u>Estados Unidos</u> ”                               | Significa os Estados Unidos da América;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Evento de Retenção de Tributos</u> ”               | Significa os eventos em que a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                            | imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 da Escritura de Emissão; |
| “ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”    | Significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 9.2 este Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”     | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> ” | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”                | Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Fundo de Despesas</u> ”                               | Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Governo Federal</u> ”                                 | Significa o Governo Federal do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Grupo Econômico</u> ”                                 | Significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Devedora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>IGP-M</u> ”                                           | Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ”            | Significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Investidores 4.373</u> ”              | Significa os investidores pessoas jurídicas não financeiras residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Investidores Institucionais</u> ”     | Significa (1) os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento (desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados), carteiras administradas, fundos de pensão, fundos patrimoniais, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); |
| “ <u>Investidores Não Institucionais</u> ” | Significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Investidores</u> ”                    | Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Investimentos Permitidos</u> ”        | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.7 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>IPCA</u> ”                            | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>IR</u> ”                              | Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>IRRF</u> ”                            | Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>ISS</u> ”                             | Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>JTF</u> ”                             | Significa Jurisdição de Tributação Favorecida;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>JUCESP</u> ”                          | Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Lâmina</u> ”                          | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.6 deste Termo de Securitização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Legislação Socioambiental</u> ”       | Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              | se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Lei 11.033</u> ”                        | Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Lei 11.076</u> ”                        | Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Lei 14.430</u> ”                        | Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Lei 6.385</u> ”                         | Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Lei 9.613</u> ”                         | Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”      | Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Leis Anticorrupção</u> ”                | Significa as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei 9.613, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável;                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>MDA</u> ”                               | Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Montante Máximo da Primeira Série</u> ” | Possui o significado atribuído na Cláusula 3.2 “(ii)” deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Montante Mínimo</u> ”                   | Possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Normativos ANBIMA</u> ”                 | Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Obrigações</u> ”                        | Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos |

|                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                  | Titulares dos CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado; |
| <u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>                    | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”</u> | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Oferta Institucional”</u>                                    | Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Institucionais que ocorrerá nos termos do Contrato de Distribuição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Oferta Não Institucional”</u>                                | Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Não Institucionais que ocorrerá nos termos do Contrato de Distribuição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Oferta”</u>                                                  | Significa a distribuição pública de CRA, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada ao público geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução CVM 160 e sob regime de garantia firme de colocação em relação ao Valor Inicial da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis;                                                                                                                                                                            |
| <u>“Opção de Lote Adicional”</u>                                 | Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;                          |
| <u>“Operação de Securitização”</u>                               | Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado;                                                                                                                                                                                                            |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Parte” ou “Partes”</u>        | Significa Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Participantes Especiais”</u>  | Significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Patrimônio Separado”</u>      | Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com os outros patrimônios separados de titularidade da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 23 da Lei 14.430; |
| <u>“Pedido de Reserva”</u>        | Significa cada pedido de reserva específico, em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Será admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 65 da Resolução CVM 160. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável do Pedido de Reserva e/ou da ordem de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 16;                                                                                                 |
| <u>“Período de Capitalização”</u> | Significa o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna <i>“Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</i> , <i>“Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</i> e <i>“Datas de Pagamento da Remuneração</i>                                                                                                                                                                                                             |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | <i>das Debêntures da Terceira Série</i> ” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Período de Colocação</u> ”   | Significa o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Período de Reserva</u> ”     | Significa o período previsto no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, no qual haverá a recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Pessoa(s) Vinculada(s)</u> ” | Serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada; |
| “ <u>Pessoa</u> ”                 | Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>PIS</u> ”                    | Significa o Programa de Integração Social;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>“<u>Preço de Integralização das Debêntures</u>”</p> | <p>Significa o preço de integralização das Debêntures, correspondente: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, ao seu valor nominal unitário (conforme estabelecido na Escritura de Emissão); e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, pelo valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série ou Segunda Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i>, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização das Debêntures posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Terceira Série (exclusive), conforme estabelecido na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série (e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma série) subscritos em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição;</p> |
| <p>“<u>Preço de Integralização</u>”</p>                | <p>Significa o preço de integralização dos CRA, sendo certo que os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série ou Segunda Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i>, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, contada desde a primeira</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Terceira Série (exclusive);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Preço de Resgate Antecipado”</u>  | Significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, para os CRA da Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, para os CRA da Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, para os CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Procedimento de Bookbuilding”</u> | Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: <b>(a)</b> a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série; <b>(b)</b> o número de Séries da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; <b>(c)</b> o volume final da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e <b>(d)</b> a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA; |
| <u>“Produtores Rurais”</u>            | Significam determinados produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada), que não sejam partes relacionadas da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                       | dos CRA até a presente data, em conformidade com o modelo previsto no <u>Anexo VI</u> da Escritura de Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Prospecto Definitivo”</u>                         | Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Prospecto Preliminar”</u>                         | Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Prospectos”</u>                                   | Significa, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Público-Alvo”</u>                                 | Significa os Investidores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Reestruturação dos CRA”</u>                       | Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado, realização de amortização extraordinária ou resgate antecipado; |
| <u>“Regime Fiduciário”</u>                            | Significa o regime fiduciário estabelecido pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;                                                             |
| <u>“Registro da Oferta”</u>                           | Possui o significado atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>                | Significa “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA, conforme em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Regulamento IOF”</u>                              | Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Relatório”</u>                                    | Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</u> | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondente a juros remuneratórios                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                       | correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>  | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, correspondente à juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: <b>(a)</b> o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e <b>(b)</b> 11,55% (onze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão; |
| <u>“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”</u> | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Terceira Série, a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, correspondente à juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                       | <p><i>Bookbuilding</i>, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: <b>(a)</b> a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e <b>(b)</b> 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;</p> |
| <u>“Remuneração das Debêntures”</u>                   | Significa a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Remuneração dos CRA da Primeira Série”</u>        | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Remuneração dos CRA da Segunda Série”</u>         | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Remuneração dos CRA da Terceira Série”</u>        | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Remuneração”</u>                                  | Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Representantes”</u>                               | Significa quaisquer diretores, membros do conselho de administração e funcionário da Emissora, desde que agindo em nome da Emissora;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série”</u> | Significa o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (iv) Resgate Antecipado Taxa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                          | Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série”</u>                     | Significa o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; e (iv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;                                                                                                  |
| <u>“Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série”</u>                    | Significa o resgate antecipado dos CRA da Terceira Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série; |
| <u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>                                      | Significa o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, indistintamente, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”</u> | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.11 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”</u>  | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.12 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”</u> | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.12.1 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</u>                   | Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, indistintamente, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”</u>           | Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI”</u>   | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.9.1.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA”</u> | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.9.2.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva”</u>      | Significa o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI ou o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, indistintamente;                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Resolução CMN 4.373”</u>                       | Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Resolução CMN 5.118”</u>                       | Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024;                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Resolução CVM 160”</u>                         | Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Resolução CVM 17”</u>                          | Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Resolução CVM 30”</u>                          | Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Resolução CVM 44”</u>                          | significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Resolução CVM 60”</u>                          | Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Resolução CVM 81”</u>                          | Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“RFB”</u>                                       | Significa a Receita Federal do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Santander”</u>                                 | Significa o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; |
| <u>“Séries” ou “Série”</u>                         | Significa os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente;                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>             | Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 “(ii)” deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Solicitação de Resgate Antecipado”</u>         | Significa a solicitação por escrito enviada pela Devedora à Emissora, informando sobre a intenção de realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                     |
| <u>“Subsidiária(s) Relevante(s)”</u>               | Significa a <i>National Beef Packing Company, LLC</i> ou suas sucessoras;                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Taxa de Administração”</u>                     | Possui o significado atribuído na Cláusula 9.1.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Taxa DI”</u>                                                       | Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> );                                                                                               |
| <u>“Taxa Substitutiva DI”</u>                                          | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.9.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Taxa Substitutiva IPCA”</u>                                        | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.9.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Taxa Teto Primeira Série”</u>                                      | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Taxa Teto Segunda Série”</u>                                       | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Taxa Teto Terceira Série”</u>                                      | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Taxa Teto”</u>                                                     | Significa a Taxa Teto Primeira Série, a Taxa Teto Segunda Série ou a Taxa Teto Terceira Série, conforme aplicável;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u>                             | significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, da 318ª (Trecentésima Décima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA; |
| <u>“Titulares de CRA da Primeira Série”</u>                            | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Titulares de CRA da Segunda Série”</u>                             | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Titulares de CRA da Terceira Série”</u>                            | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Titulares dos CRA”</u>                                             | Significa os Titulares de CRA da Primeira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série e os Titulares de CRA da Terceira Série, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”</u> | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.11.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”</u>                                            | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.11.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”</u>                                           | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.11.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA”</u>                                                             | Significa, em conjunto, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série e o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série;                                                     |
| <u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</u>                   | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.10.5 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”</u> | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.10.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”</u>  | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.10.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”</u> | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.10.5 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Valor Inicial da Emissão”</u>                                                                                | Significa o valor total da Emissão que será de, inicialmente, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, |

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                      | total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Valor Inicial das Debêntures”</u>                                | Significa o valor de, inicialmente, R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O Valor Inicial das Debêntures e o montante em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O Valor Inicial das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que o valor das Debêntures da Primeira Série estará limitado ao montante total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), inclusive na hipótese de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>                           | Significa o montante de R\$90.000,00 (noventa mil reais) que deverá ser mantido na Conta Fundo de Despesas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série”</u> | Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, que foi atualizado monetariamente pela variação do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, inclusive, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Valor Nominal Unitário”</u>                                      | Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Valor Total das Debêntures”</u>                                  | Significa o valor total final das Debêntures, considerando que na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.875.000 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na Data de Emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos deste Termo de Securitização; |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Valor Total do Fundo de Despesas”</u> | Significa o montante equivalente a R\$405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), necessário para o pagamento das despesas <i>flat</i> e para o primeiro ano de manutenção dos CRA; e                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“XP”</u>                               | <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78. |

**1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

**1.3.** A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 2.967.663/23-2, em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

**1.4.** A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 29 de fevereiro de 2024 cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada na forma prevista na Escritura de Emissão (“Ato Societário da Devedora”).

**1.5.** A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada ao público em geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, na forma da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Registro da Oferta”).

**1.6.** Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

**1.7.** Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, do artigo 33, parágrafos 10 e 11, da Resolução CVM 60, e do artigo 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não há restrição à negociação dos CRA em mercado secundário.

**1.8.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de custodiante dos documentos relacionados aos CRA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o seu lastro.

**1.9.** Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

**1.10.** Nos termos da Cláusula 3.1 “(vi)” abaixo, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares dos CRA, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos da Cláusula 1.7 e da Cláusula 1.8 acima (“Aditamento Bookbuilding”).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

**2.1.** Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA da Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA da Segunda Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série aos CRA da Terceira Série, conforme características descritas no Anexo III a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 14.430.

**2.1.1.** As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

**2.1.2.** Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries da 318ª (Trecentésima Décima Oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”.

**2.1.3.** O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, qual seja 20 de março de 2024, equivalerá a R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) observado que tal valor pode sofrer redução já que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o montante mínimo de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) Debêntures, correspondente a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”).

**2.1.4.** Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

**2.1.5.** Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Nona abaixo.

**2.2.** Custódia e Registro: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

**2.2.1.** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento da respectiva série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

**2.2.2.** O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Segunda Série, e a Remuneração dos CRA da Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Terceira Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

**2.2.3.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**2.2.4.** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, composta da seguinte forma, valores estes que serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período:

**Custódia.** Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

- (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, o que ocorrer primeiro; e

- (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela (i) acima do ano subsequente, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

**2.2.5.** As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”;

**2.2.6.** As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**2.2.7.** Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

**2.2.8.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**2.2.9.** A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

**2.2.10.** O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal

descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

**2.2.11.** O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

**2.2.12.** Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60.

**2.2.13.** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

**2.3.** Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

**2.3.1.** Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora está autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização das Debêntures, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização das Debêntures, o valor total das despesas iniciais; e (iii) na primeira Data de Integralização das Debêntures ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização das Debêntures subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

**2.3.2.** As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

**2.3.3.** Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6, abaixo.

**2.3.4.** Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

**2.3.5.** Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

**2.3.6.** Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima.

**2.3.7.** O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, “Conta Centralizadora” e/ou “Conta Fundo de Despesas”, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial.

**2.3.8.** Todos os recursos da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, e a ela(s) atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.

**2.4.** Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula Décima Quinta abaixo.

**2.5. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Debêntures.

**2.6. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**3.1. Identificação dos CRA:** Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão possuem as características descritas nos itens abaixo.

- (i) Número da Emissão** — Os CRA representam a 318ª (trecentésima décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) Número de Séries** — A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série (“Primeira Série”), à 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) e à 3ª (terceira) série (“Terceira Série” e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 318ª (trecentésima décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual: **(a)** a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA; e **(b)** a quantidade de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada entre as Debêntures da Primeira Série, entre as Debêntures da Segunda Série e entre as Debêntures da Terceira Série, sendo certo que (i) a quantidade máxima para alocação das Debêntures da Primeira Série, e, consequentemente, a alocação dos CRA da Primeira Série, é de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures e 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, respectivamente, correspondentes a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) (“Montante Máximo Primeira Série”), e (ii) a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de

Debêntures será subtraída da quantidade total de Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Não haverá subordinação entre as Séries. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitida será alocada na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (a) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (b) os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (c) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na Escritura de Emissão relacionadas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

- (iii) **Lastro dos CRA** — Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo que **(a)** os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série, **(b)** os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e **(c)** os CRA da Terceira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, decorrentes das Debêntures da Terceira Série.
- (iv) **Valor Inicial da Emissão** — O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais).
- (v) **Quantidade de CRA** — Serão emitidos, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, observado que, a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) CRA.
- (vi) **Procedimento de *Bookbuilding*** — Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: **(a)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; **(b)** o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(c)** o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das

Debêntures, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e **(d)** a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: **(a)** serão estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, a Taxa Teto Primeira Série, a Taxa Teto Segunda Série e a Taxa Teto Terceira Série, conforme o caso, as quais constarão neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e na Lâmina; **(b)** no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como Taxa Teto Primeira Série, Taxa Teto Segunda Série e Taxa Teto Terceira Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(c)** serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento será a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que serão as fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto de cada Série. A taxa final de Remuneração de cada Série será obtida observando, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, estendendo-se, o preço assim definido aos CRA Adicionais, se emitidos, e, por consequência, às Debêntures. Em caso de excesso de demanda (incluindo os CRA Adicionais, caso emitidos) e, nos termos do Contrato de Distribuição, caso os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora decisão por não aumentar a quantidade dos CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, (i) todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; e (ii) serão observados os Critérios de Colocação da Oferta Institucional com relação aos Pedidos de Reserva e ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais.

- (vii) **Opção de Lote Adicional** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.
- (viii) **Local de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (ix) **Data de Emissão** — A Data de Emissão dos CRA será 20 de março de 2024.
- (x) **Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (xi) **Atualização Monetária** — O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.
- (xii) **Forma e Comprovação de Titularidade** — Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xiii) **Garantias** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.
- (xiv) **Coobrigação da Emissora** — Não há.
- (xv) **Regime Fiduciário** — Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(c)** os

respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

**(xvi) Data de Vencimento** — Os (a) CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.821 (mil oitocentos e vinte e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2029, (b) CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de março de 2031, e (c) CRA da Terceira Série terão prazo de vencimento de 3.647 (três mil seiscentos e quarenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2034, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

**(xvii) Subscrição, Preço e Forma de Integralização** — Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Preço de Integralização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(1)** alteração na taxa SELIC; **(2)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(3)** alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo **(a)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(b)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

**(xviii) Remuneração dos CRA da Primeira Série** — Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,95%

(noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;

**(xix) Remuneração dos CRA da Segunda Série** — Os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios prefixados incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 11,55% (onze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

**(xx) Remuneração dos CRA da Terceira Série** — Os CRA da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032 a ser verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

**(xxi) Destinação dos Recursos** – Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: **(a)** das despesas e custos adicionais relacionados com a

Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** da integralização das Debêntures. Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Securitizadora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) dos Produtores Rurais, e de acordo com os Documentos de Compra e Venda de Gado, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 2º, caput, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Escritura de Emissão.

**(xxii) Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**(xxiii) Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração** — A **(a)** Remuneração de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*” e “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série*” da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização; e **(b)** Amortização será paga (i) com relação aos CRA da Primeira Série, em parcela única; (ii) com relação aos CRA da Segunda Série, em 2 (duas) parcelas; e (iii) com relação aos CRA da Terceira Série, em 3 (três) parcelas, em todos os casos, conforme as datas previstas na Cláusula 6.9 deste Termo de Securitização.

**(xxiv) Carência** - Não há.

**(xxv) Subordinação** - Não há.

**(xxvi) Classificação de Risco dos CRA** — Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, devendo ser atualizada **anualmente** a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)**

divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, pesquisar “Marfrig” e selecionar “318ª emissão”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. O Agente Fiduciário dos CRA não tem qualquer relação societária com a agência classificadora, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pelo Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

**(xxvii) Utilização de Derivativos** — A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

**(xxviii) Revolvência** — Não haverá.

**(xxix) Incorporação de Juros Remuneratórios** - Não haverá.

**(xxx) Garantia Flutuante** - Não haverá garantia flutuante para os CRA, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Securitizadora.

**(xxxi) Classificação dos CRA conforme ANBIMA** — De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência**: não revolvente, nos termos do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos dos Produtores Rurais, nos termos do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(d) Segmento**: pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “*exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros*”, nos termos do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

**(xxxii) Formador de Mercado** – Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos

ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

**(xxxiii) Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

**(xxxiv) Código ISIN** – BRECOACRAG50 (CRA da Primeira Série), BRECOACRAG68 (CRA da Segunda Série) e BRECOACRAG76 (CRA da Terceira Série).

**(xxxv) Vantagens e Restrições dos CRA.** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

**(xxxvi) Contrato de Estabilização de Preço.** Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta. Os Coordenadores recomendaram a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão.

**(xxxvii) Depósito para Distribuição e Negociação** – Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO**

**4.1. Público-alvo da Oferta e Inadequação de Investimento:** O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: **(i)** Investidores Institucionais; e **(ii)** pelos Investidores Não Institucionais.

**4.2. Plano de Distribuição:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial

da Emissão, isto é, sem considerar a possibilidade da emissão dos CRA Adicionais decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (a qual, caso emitida, total ou parcialmente, será distribuída em regime de melhores esforços). Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização da Lâmina e do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

**4.2.1.** Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

**4.3.** Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

**4.3.1.** Os CRA serão integralizados: (i) na primeira data de integralização dos CRA (cada data de integralização, uma “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Terceira Série (exclusive) (“Preço de Integralização”).

**4.3.2.** Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes.

**4.3.3.** Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de

Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

**4.3.4.** A liquidação dos CRA será realizada por meio da B3, observados os procedimentos da B3.

**4.3.5.** Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

**4.4.** Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

**4.5.** Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**4.5.1.** Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato em nome de seu titular emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador (conforme abaixo definido) com base nas informações prestadas pela B3.

**4.5.2.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

**4.6.** Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o

Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

**4.6.1.** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela escrituração das 3 (três) Séries, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

**4.6.2.** Ainda, na qualidade de Escriturador das Debentures, o Escriturador fará jus à remuneração no valor anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela escrituração das 3 (três) Séries, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

**4.7.** Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

**4.7.1.** O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

**4.8.** Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 abaixo.

**4.8.1.** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

**4.8.2.** O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

**4.9.** Formador de Mercado: Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

**4.10.** Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será assessorada por (i) 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses dos Coordenadores; e (ii) 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses da Devedora.

**4.11.** Agência de Classificação de Risco: Foi contratada Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, pesquisar “Marfrig” e selecionar “318ª emissão”, e assim obter todos os documentos desejados), e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. O Agente Fiduciário dos CRA não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Riscos, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência é conduzido exclusivamente pelo Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

**4.12.** Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA,

cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

**4.13. Custodiante:** O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 1.7 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização.

**4.14.** Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições. A substituição dos Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

## **CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1. Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Securitizadora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) dos Produtores Rurais, e de acordo com os Documentos de Compra e Venda de Gado, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto aos Produtores Rurais, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 2º, caput, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado na Escritura de Emissão.

**5.1.1.** Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, a Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme o Cronograma Indicativo, estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a

Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo.

**5.1.2.** Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, dos Resgates Antecipados Facultativos ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

**5.1.3.** Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) que serão adquiridos pela Devedora dos Produtores Rurais no âmbito dos Documentos de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

A Devedora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares dos CRA, atualizar a lista de Produtores Rurais identificados de forma exaustiva para inclusão de novos Produtores Rurais mediante envio de notificação pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI da Escritura de Emissão. Eventuais novos Produtores Rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores: (i) se caracterizarem como Produtores Rurais nos termos da Escritura de Emissão; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) não serem Partes Relacionadas da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso)..

**5.2.** Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora: Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, (i) nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos

pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**5.2.1.1.** O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

**5.2.1.2.** Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

**5.2.1.3.** O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, os Documentos de Compra e Venda de Gado. Ainda, para fins do disposto na Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como (i) dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento, limitados a 5% (cinco por cento) dos comprovantes de pagamento emitidos no período.

**5.2.1.4.** O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

**5.2.1.5.** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.2.1.6.** A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**5.2.1.7.** Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**5.2.1.8.** Nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA se comprometeu a permanecer responsável, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) dos Produtores Rurais, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

**5.2.1.9.** O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, e poderá resultar no vencimento antecipado dos CRA, na forma prevista na Cláusula Sétima abaixo.

## **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE E REMUNERAÇÃO DOS CRA**

**6.1.** Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Atualização Monetária dos CRA Terceira Série”):

$$V_{na} = V_{ne} \times C$$

onde:

“V<sub>na</sub>” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“V<sub>ne</sub>” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n;

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária dos CRA da Terceira Série, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI<sub>k</sub>” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, ‘NI<sub>k</sub>’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NI<sub>k-1</sub>” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI<sub>k</sub> no mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

*Observações:*

A aplicação da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  necessidade de ajuste nos Documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Terceira Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI<sub>kp</sub>” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI<sub>k-1</sub>” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais no Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

**6.2.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

**6.3.** Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”).

**6.3.1.** A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

Onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDI<sub>k</sub>” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI<sub>k</sub>” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*Spread* = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Primeira Série;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

**6.4. Remuneração dos CRA da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto Segunda Série”): **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI (conforme definida abaixo), conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet<sup>1</sup>, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 11,55% (onze inteiros e cinquenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ( “Remuneração dos CRA da Segunda Série”).

**6.4.1.** A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

---

<sup>1</sup> [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/)

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Segunda Série; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

**6.5. Remuneração dos CRA da Terceira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto Terceira Série”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”).

**6.5.1.** A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Terceira Série; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

**6.6.** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas na tabela constante do Anexo I do presente Termo de Securitização, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização.

**6.6.1.** Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

**6.7.** Todos os pagamentos devidos pela Devedora aos Titulares dos CRA deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Securitização.

**6.8.** Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

**6.9.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA.

**6.9.1. Taxa DI.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da Segunda Série.

**6.9.1.1.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Segunda Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

**6.9.1.2.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Segunda Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série.

**6.9.1.3.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Securitizadora ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

**6.9.2. IPCA.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de

inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série (“Taxa Substitutiva IPCA”), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial da Terceira Série deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.

**6.9.2.1.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização relativas as Debêntures da Terceira Série e aos CRA da Terceira Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice/atualização que seria aplicável.

**6.9.2.2.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da Terceira Série, a referida Assembleia Especial da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série.

**6.9.2.3.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Terceira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Terceira Série ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Terceira Série pela Emissora (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA”), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Terceira Série, **(b)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização relativas as Debêntures da Terceira Série e aos CRA da Terceira Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

**6.10.** Amortização dos CRA: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nas tabelas a seguir:

| <b>CRA da Primeira Série</b> |                                              |                                                              |
|------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Parcela</b>               | <b>Data de Amortização</b>                   | <b>% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b> |
| 1 <sup>a</sup>               | Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série | 100,0000%                                                    |

| <b>CRA da Segunda Série</b> |                                             |                                                              |
|-----------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Parcela</b>              | <b>Data de Amortização</b>                  | <b>% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b> |
| 1 <sup>a</sup>              | 15 de março de 2030                         | 50,0000%                                                     |
| 2 <sup>a</sup>              | Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série | 100,0000%                                                    |

| <b>CRA da Terceira Série</b> |                                              |                                                                         |
|------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Parcela</b>               | <b>Data de Amortização</b>                   | <b>% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado</b> |
| 1 <sup>a</sup>               | 15 de março de 2032                          | 33,3333%                                                                |
| 1 <sup>a</sup>               | 15 de março de 2033                          | 50,0000%                                                                |
| 3 <sup>a</sup>               | Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série | 100,0000%                                                               |

**6.11. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

**6.12. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**6.13. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

**6.14. Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

**6.14.1.** Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

**6.14.2.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento dos CRA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

### **7.1. Vencimento Antecipado Automático**

**7.1.1.** A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures e o consequente pagamento, pela Securitizadora, de todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i)** descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com a Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão;
- (iii)** se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar o Documentos de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente

de produtos agropecuários fornecidos pelos Produtores Rurais que celebrou o Documentos de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;

- (iv) decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, inclusive em outra jurisdição, da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária;
- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução do capital social da Devedora, exceto se **(a)** realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou **(b)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(c)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;
- (viii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o

Documentos de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários na CVM;
- (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Emissora;
- (xi) se a Escritura de Emissão, o Documentos de Compra e Venda de Gado, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (xiii) caso a Escritura de Emissão, o Documentos de Compra e Venda de Gado e este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Devedora, inviabilizando a Operação de Securitização; e/ou
- (xiv) caso ocorra pagamento aos acionistas da Devedora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Devedora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Devedora;

## 7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

**7.2.1.** São Eventos de Vencimento Antecipado não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”), nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Devedora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos);

Sendo que, para os fins deste item, **(a)** “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Devedora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 30 de setembro de 2023, **(b)** “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Devedora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 30 de setembro de 2023, **(c)** “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 30 de setembro de 2023, e **(d)** “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii)** descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 7.2.1 acima, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento ou do efetivo descumprimento para os casos que não sejam de conhecimento público, observado que o prazo de cura indicado neste item “(ii)” não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(a)** a data em que a Devedora comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou **(b)** a data em que a Emissora comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação;

- (iv) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) se for protestado qualquer título contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Emissora, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: **(a)** por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da

receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (vii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (viii)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antônio Molina dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, e de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (ix)** sem prejuízo do disposto no item “(xvi)” abaixo, descumprimento, pela Devedora, da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Devedora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (x)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da

Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (xi) inobservância, pela Devedora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa;
- (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se **(a)** realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Devedora; ou **(b)** previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da Assembleia Especial a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou **(c)** tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;
- (xiii) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Devedora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;
- (xiv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão;
- (xvi) condenação da Devedora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer

decisão administrativa e/ou arbitral, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora, que importem trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa; e/ou

- (xvii)** o descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(ões) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

**7.2.2.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

**7.2.3.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.4 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

**7.2.4.** Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia

Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.5 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 abaixo.

**7.2.5.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2.5 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.5, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

**7.2.6.** A ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

**7.3.** Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

**7.4.** Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração; e (iv) Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as dos Documentos da Oferta.

**7.5.** No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial, de acordo com o previsto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO**

**8.1.** Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, **(b)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula Oitava e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

**8.1.1.** A Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA.

**8.2.** Os bens e direitos descritos na Cláusula 8.1 acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

**8.2.1.** O Patrimônio Separado será composto: **(a)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(b)** pelos demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, **(c)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável, **(d)** pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas.

**8.2.2.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

**8.2.3.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

**8.2.4.** Na hipótese da Cláusula 8.2.3 acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.4 a 9.2.6 abaixo, se for o caso.

**8.2.5.** Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.2.3 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

**8.3.** O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**8.3.1.** Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no

artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

**8.4.** Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

**8.5.** Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

**8.6.** Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.

**8.7.** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

**8.8.** Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

**8.9.** A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação deste serviço, devendo atualizar as informações dos CRA e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

**8.10.** A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

**8.11.** Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

**8.12.** Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA.

**8.13.** Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

## **CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**9.1.** Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

**9.1.1.** A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

**9.1.2.** A Emissora fará jus ao recebimento de taxa de administração correspondente a: (i) parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais), devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada *pro rata die* (“Taxa de Administração”).

**9.1.3.** A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e a primeira parcela anual será devida no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Integralização.

**9.1.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

**9.1.5.** A Taxa de Administração será acrescida dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

**9.1.6.** O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

**9.1.7.** Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano.

**9.1.7.1.** O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

**9.2.** Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória da administração do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção

ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

**9.2.1** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

**9.2.2** Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, parágrafos 1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

**9.2.3** A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos da Cláusula 13.2.3 deste Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**9.2.4** O quórum de deliberação aplicável à Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.3 acima seguirá o disposto na Cláusula 13.5 deste Termo de Securitização, exceto no caso do quórum de deliberação requerido especificamente para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, que seguirá o disposto na Cláusula 13.8 deste Termo de Securitização.

**9.2.5** Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**9.2.6** Conforme previsto no artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**9.2.7** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração

do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2.2 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

**9.2.8** Na hipótese do inciso “(i)” da Cláusula 9.2.5 acima, uma vez destituída a Emissora, caberá à referida instituição administradora (i) administrar o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

**9.3.** Custódia e Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

**9.3.1** Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;
- (iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

**9.4.** Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

**9.4.1** Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**10.1. Obrigações da Securitizadora:** Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, no Contrato de Distribuição, e neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se durante a vigência do Contrato de Distribuição e do prazo de Emissão a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.4 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora de publicar seus atos societários;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
  - (a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, o que ocorrer primeiro, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
  - (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA.
  - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
  - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha

acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, no caso dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, no caso dos CRA da Terceira Série devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
- (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos

nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

- (vi)** efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

  - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b)** extração de certidões;
  - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2, na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (viii)** no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer ao Custodiante os documentos requeridos no artigo 34 da Resolução CVM 60;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo,

colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiv)** manter:
  - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b)** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
  - (c)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
  - (d)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xv)** manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvii)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xviii)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (xix)** elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (xx)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxi)** convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxii)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, o valor unitário dos CRA;
- (xxiii)** contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário dos CRA, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiv)** convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxv)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi)** enviaar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii)** comunicar imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii)** cumprir rigorosamente, e fazer com que suas Afiliadas e Representantes cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências

exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxix)** não realizar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxx)** não violar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxi)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxii)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, inciso VI da Resolução CVM 60;
- (xxxiii)** recorrer e/ou pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- (xxxiv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxv)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvi)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxvii)** cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;

- (xxxviii) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento da respectiva série ou **(b)** a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
- (xxxix) cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xl) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro da Oferta;
- (xli) proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xlii) fornecer nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor: **(a)** todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA para a análise da Oferta; **(b)** todas as informações necessárias para elaboração dos Documentos da Oferta; bem como **(c)** todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA na CVM e/ou na B3;
- (xliii) manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio do sistema administrado e operacionalizado pela B3 durante o prazo de vigência dos CRA;
- (xliv) comunicar imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA, até a data de liquidação, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos investidores, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60, caso isso seja necessário para refletir, na data de emissão dos CRA, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (xlv) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xlvi) não divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA até a divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (xlvii) responsabilizar-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, em observância

ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, durante a vigência deste Termo de Securitização, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos Coordenadores;

- (xlviii)** declarar que os Prospectos e Lâminas contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (xlix)** manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações utilizadas para elaboração dos documentos da distribuição pública dos CRA e, mediante solicitação por escrito de qualquer um dos Coordenadores, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;
- (l)** disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;
- (li)** até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores fatos que possam ser considerados relevantes e/ou que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes dos Prospectos;
- (lii)** disponibilizar o Prospecto Definitivo no seu endereço na internet a partir do dia seguinte à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta ou outra data, conforme eventualmente solicitado pela CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (liii)** manter válidas e regulares, até a data de liquidação, as declarações prestadas na Cláusula 10.2 abaixo;
- (liv)** em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores e/ou parte relacionada, abster-se de: **(a)** usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, que praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; **(d)** praticar, crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada), Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613) e Leis Anticorrupção; **(e)** fazer qualquer

pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; **(f)** ter atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados; **(g)** ser inscrita no “Cadastro de Empregadores” que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; e **(h)** ser condenada por decisão administrativa, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença judicial, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente; e

- (iv)** obriga-se, durante a vigência deste Termo de Securitização, a abster-se de praticar e fazer com que suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários e/ou partes relacionadas abstenham-se de quaisquer das Condutas Indevidas (conforme definidas abaixo), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por terceiros subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Coordenadores e/ou suas afiliadas; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar aos Coordenadores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; **(e)** cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; **(f)** cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA; **(g)** cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta; **(h)** proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(i)** cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation (IFC)*, cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Termo de Securitização.

**10.1.1** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do Artigo 35 da Resolução CVM 60.

**10.1.2** A Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

- (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
- (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

**10.2.** Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) o presente Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (vi) os Prospectos contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;
- (vii) as informações e declarações contidas nos Documentos da Oferta e nos Prospectos em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos;
- (viii) as opiniões e análises expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressadas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes;
- (ix) não há fatos relativos à Emissora ou aos CRA não divulgados nos Documentos da Oferta cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos Documentos da Operação seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi) não houve qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

- (xii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xiii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira, operacional, reputacional ou outras, ou, ainda, suas atividades;
- (xiv) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, até a data de início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas;
- (xv) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou de suas atividades;
- (xvi) assume responsabilidade pelo conteúdo dos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada) e Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613);
- (xx) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;
- (xxiii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e

satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;

- (xxiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (xxv) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxvii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e
- (xxix) que a Securitizadora, suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

**10.2.1.** A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

**10.2.2.** A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização dos Produtores Rurais como produtor rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade

agropecuária, o que será apurado mediante recebimento do Relatório, semestralmente, nos termos da Cláusula 5.1.4 acima e seguintes.

**10.3. Vedações aplicáveis à Emissora:** Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
  - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
  - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 34, parágrafo 1º na Resolução CVM 60.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**

**11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA:** Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

- (iii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi)** promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;
- (vii)** conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii)** diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv)** comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;

- (xxvi)** convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii)** verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxviii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix)** examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;
- (xxxi)** nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data de Integralização até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;
- (xxxii)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxiii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxiv)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;  
e
- (xxxv)** verificar, semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Debêntures às suas atividades de aquisição de produtos agropecuários junto a produtores rurais e/ou cooperativas, compreendidas no caput e incisos do art. 2º Anexo

Normativo II da Resolução CVM 60, devendo o Agente Fiduciário dos CRA, nesse caso, se comprometer a emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

**11.2.** O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**11.3.** Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (v) que atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) que verificou a veracidade das informações relativas a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a exequibilidade e regularidade da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização os Direitos Creditórios do

Agronegócio representados pelas Debêntures não se encontram constituídos e exequíveis, uma vez que a Escritura de Emissão deverá ser inscrita na Junta Comercial competente; e

- (x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**11.4. Início das Atividades:** O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

**11.5. Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA:** O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.5.1.** A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.5 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**11.5.2.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

**11.5.3.** A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

**11.5.4.** Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

**11.6. Renúncia:** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**11.6.1.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**11.7.** Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo a primeira devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos.

**11.7.1.** Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de Assembleia Especial de Titulares qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a execução das garantias; (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

**11.7.2.** A parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

**11.7.3.** Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário do CRA com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral

responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

**11.7.4.** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA.

**11.7.5.** As parcelas devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**11.7.6.** As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

**11.7.7.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**11.7.8.** Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora, no caso desta, exclusivamente via recursos do Patrimônio Separado, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário do CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas

obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

**11.7.9.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**11.7.10.** O crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

**11.7.11.** O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

**11.7.12.** Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos até o momento em que o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo suas funções.

**11.8.** Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

**11.8.1.** No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 9.2.2 deste Termo de Securitização.

**11.8.2.** Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o patrimônio separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

**11.9.** Vedações às Atividades do Agente Fiduciário dos CRA: É vedado ao Agente Fiduciário dos CRA ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

**11.9.1.** Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

**11.10.** A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

**11.11.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

**12.1.** Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

**12.2.** Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo, caso aplicável;

- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;
  - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
  - (b) juros vencidos na respectiva data de pagamento.
- (iv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e
- (v) Liberação de eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas em favor da Devedora, na Conta de Livre Movimentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL

**13.1.** Assembleia Especial: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva Série; e **(c)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

**13.1.1.** Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;
- (v) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vi) as matérias previstas na Cláusula 9.2.4 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) alteração da remuneração dos CRA;
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e
- (ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

**13.1.2.** Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

**13.1.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.1 deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- (a) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão dos CRA;
- (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

- (c) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;
- (d) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (e) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

**13.1.4.** Na hipótese prevista na letra “(a)” da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

**13.1.5.** Na hipótese prevista na letra “(b)” da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

**13.2.** Convocação: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

**13.2.1.** Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

**13.2.2.** A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

**13.2.3.** Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto na Cláusula 8.2.3 e 13.2.10 deste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)**

indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.

**13.2.4.** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

**13.2.5.** Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

**13.2.6.** A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

**13.2.6.1.** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

**13.2.6.2.** No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

**13.2.7.** A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

**13.2.8.** A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**13.2.9.** O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

**13.2.10.** É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

**13.3.** Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafo 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

**13.3.1.** Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

**13.3.2.** Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

**13.3.3.** A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

**13.4.** Instalação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

**13.5.** Deliberação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de

Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 8.2.3 acima e nas Cláusulas 13.6 e 13.8 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

**13.6.** As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Debêntures e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos CRA ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA; e/ou **(g)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

**13.7.** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

**13.8.** Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

**13.8.1.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude

da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

**13.8.2.** Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60.

**13.8.3.** Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas nos no artigo 29 da Resolução CVM 60.

**13.8.4.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

**13.8.5.** As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

**13.9.** Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO**

**14.1.** Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS**

**15.1.** Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (a) todas as Despesas incorridas para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, incluindo as Despesas descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as despesas iniciais e as recorrentes, entre outras;
- (b) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;
- (c) eventuais despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;
- (d) as Despesas com a gestão, realização, administração e, se for o caso, liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (e) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (f) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (g) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;
- (h) custos relacionados a qualquer Assembleia Especial realizada nos termos dos Documentos da Oferta;
- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios e juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Oferta ou aditamentos aos mesmos; e
- (j) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

**15.1.1.** Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

**15.1.2.** Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de

reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

**15.1.3.** Nos termos da Cláusula 2.3.1 deste Termo de Securitização, a Emissora, deverá reter o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

**15.1.4.** Semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Emissora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

**15.1.5.** Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

**15.1.6.** Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

**15.1.7.** Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta cláusula, “Investimentos Permitidos” significa as aplicações financeiras em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

**15.1.8.** Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

**15.2.** Tributos: Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

**15.3.** Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio

Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE**

**16.1.** Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu *website* e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

**16.1.1** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

**16.1.2** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**16.1.3** Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRA informando o novo veículo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA**

**17.1.** Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

**17.2.** Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

**17.3. Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série.

**17.4. Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA:** Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

**17.4.1.** O valor a ser pago aos Titulares dos CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Evento de Retenção Tributos, **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou **(c)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso.

**17.4.2.** Todos os CRA resgatados pela emissora nos termos previstos nessa Cláusula Décima Sétima deverão ser cancelados.

**17.4.3.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

**17.4.4.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

**17.4.5.** As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).

**17.4.6.** Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

**17.4.7.** Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.6, 17.7, 17.8 e 17.9 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

**17.4.8.** A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**17.4.9.** O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

**17.5.** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

**17.5.1.** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.55 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

**17.5.2.** Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.3.5 e 17.4 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

**17.5.3.** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

**17.6.** Resgate em Decorrente de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de

vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

**17.6.1.** Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.6.1.

**17.6.2.** Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.3.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

**17.6.3.** Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

**17.7.** Resgate Antecipado em Decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Cláusula 4.9.10 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, que será endereçada à Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”).

**17.7.1.** Em caso de exercício, pela Devedora, da oferta de resgate antecipado mencionada na Cláusula 17.7 acima, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série e até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, a Emissora deverá na qualidade de emissora dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado: (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos

Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Debenturista, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

**17.7.2.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico” (“Edital de Resgate Antecipado”), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 17.7.3 abaixo; **(c)** data limite para os Titulares dos CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail agentefiduciario@vortex.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

**17.7.3.** A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares dos CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

**17.7.4.** O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

**17.7.5.** O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente (i), no caso dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), e (ii) no caso dos CRA da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso); que aceitarem a Oferta de Resgate

Antecipado, acrescido (i) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de Pagamento de Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.9.10.1 da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma da Cláusula 17.7.2(e) acima.

**17.7.6.** Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.3 acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures e, consequentemente, os CRA; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.3 acima, o resgate antecipado será realizado.

**17.7.7.** Não será admitido Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, exceto se decorrente da adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

**17.8.** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos da Cláusula 6.8.2.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

**17.8.1.** Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.8.1.3 acima e da Cláusula 17.8.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Primeira Série.

**17.8.2.** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.8.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

**17.8.3.** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Primeira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

**17.9.** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA: Nos termos da Cláusula 6.8.2.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial Terceira Série prevista na Cláusula 3.8.2.3 deste Termo de Securitização (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial Terceira Série (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial Terceira Série, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

**17.9.1.** Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.8.2.3 acima e da Cláusula 17.9.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Terceira Série.

**17.9.2.** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.9.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

**17.9.3.** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Terceira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

**17.10.** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério **(i)** a partir de 15 de março de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), **(ii)** a partir de 15 de março de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade), das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”) e **(iii)** a partir de 15 de março de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”).

**17.10.1.** Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; e (iii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.5. acima e 17.9.2 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

**17.10.2.** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.10.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série de CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

**17.10.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| <b>Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série</b>                            | <b>Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de março de 2026 (inclusive) e 15 de março de 2027 (exclusive)                            | 0,45 % a.a.                                                                                  |
| Entre 15 de março de 2027 (inclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)                            | 0,35% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de março de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série (exclusive) | 0,25% a.a.                                                                                   |

**17.10.4.** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>2</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”):

<sup>2</sup> [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Segunda Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

**17.10.5.** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA

em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, “Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série;

N<sub>k</sub> = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

**17.10.6.** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

**17.11.** Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série: A Emissora poderá, a partir de 15 de março de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”), a partir de 15 de março de 2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”) e, a partir de 15 de março de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série e a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, as “Amortizações Extraordinárias dos CRA”), na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”), e das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, “Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures”), nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão.

**17.11.1.** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| <b>Data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série</b>                    | <b>Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de março de 2026 (inclusive) e 15 de março de 2027 (exclusive)                            | 0,45% a.a.                                                                                                       |
| Entre 15 de março de 2027 (inclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)                            | 0,35% a.a.                                                                                                       |
| Entre 15 de março de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série (exclusive) | 0,25% a.a.                                                                                                       |

**17.11.2.** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>3</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

---

<sup>3</sup> [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Segunda Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

**17.11.3.** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série farão jus ao recebimento do valor que for maior entre (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”): (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título

Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série a ser amortizado;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série.

N<sub>k</sub> = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

**17.11.4.** As Amortizações Extraordinárias dos CRA poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série. A data da Amortização Extraordinária dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA deverá constar: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Amortização Extraordinária dos CRA aplicável da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

**17.11.5.** A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de uma Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA, enviar uma comunicação aos Titulares dos CRA cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as informações mencionadas na Cláusula 17.11.2 deste Termo de Securitização.

**17.11.6.** Caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série e/ou caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 3.1(xxv) acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista no Anexo I a este Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos antes do Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

**17.11.7.** A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

**17.11.8.** A Amortização Extraordinária dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRA.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou

comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel. (11) 3030-7177

E-mail: [agente fiduciario@vortex.com.br](mailto:agente fiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins precificação de ativos) / [yxinforma@vortex.com.br](mailto:yxinforma@vortex.com.br) (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

**18.1.1.** Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

**18.2.** Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

**18.3.** Tributação: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitização.

**18.4.** Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

**18.5.** Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

**19.1.** Assinatura Eletrônica: Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

**18.6.** Prevalência dos Documentos da Oferta: Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

**19.2.** Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

**19.3.** Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*Página de assinatura do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 318ª (Trecentésima Décima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

DecoSigned by  
Cristian de Almeida Fumagalli  
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894  
CPF: 32751880894  
Data/Hora da Assinatura: 2/29/2024 1:17:02 PM BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB G3  
ICP-Brasil  
6010F338E735436...

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

DecoSigned by  
Milton Scatolini Menten  
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803  
CPF: 01404995803  
Data/Hora da Assinatura: 2/29/2024 1:15:14 PM BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLLITI Multipla v5  
C: BR  
Emissor: AC SOLLITI Multipla v5  
ICP-Brasil  
6010F338E735436...

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

DecoSigned by  
Francielle Viana  
Assinado por: FRANCIELLE VIANA 40954864816  
CPF: 40954864816  
Data/Hora da Assinatura: 2/29/2024 2:09:47 PM BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SERASA RFB v5  
ICP-Brasil  
FAFAB2F351C4482...

Nome: Francielle Viana  
Cargo: Procuradora

DecoSigned by  
Vitória Guimaraes Havir  
Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAVIR 40947011846  
CPF: 40947011846  
Data/Hora da Assinatura: 2/29/2024 3:25:04 PM BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SERASA RFB v5  
ICP-Brasil  
583219151517495...

Nome: Vitória Guimaraes Havir  
Cargo: Procuradora

**ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

| <b>Datas de Pagamento da Remuneração<br/>dos CRA da Primeira Série</b> |                                                 |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Nº</b>                                                              | <b>Data de Pagamento</b>                        |
| 1                                                                      | 16/09/2024                                      |
| 2                                                                      | 17/03/2025                                      |
| 3                                                                      | 15/09/2025                                      |
| 4                                                                      | 16/03/2026                                      |
| 5                                                                      | 15/09/2026                                      |
| 6                                                                      | 15/03/2027                                      |
| 7                                                                      | 15/09/2027                                      |
| 8                                                                      | 15/03/2028                                      |
| 9                                                                      | 15/09/2028                                      |
| 10                                                                     | Data de Vencimento dos CRA da Primeira<br>Série |

| <b>Datas de Pagamento da Remuneração<br/>dos CRA da Segunda Série</b> |                          |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Nº</b>                                                             | <b>Data de Pagamento</b> |
| 1                                                                     | 16/09/2024               |
| 2                                                                     | 17/03/2025               |
| 3                                                                     | 15/09/2025               |
| 4                                                                     | 16/03/2026               |
| 5                                                                     | 15/09/2026               |
| 6                                                                     | 15/03/2027               |
| 7                                                                     | 15/09/2027               |
| 8                                                                     | 15/03/2028               |
| 9                                                                     | 15/09/2028               |
| 10                                                                    | 15/03/2029               |
| 11                                                                    | 17/09/2029               |

|    |                                             |
|----|---------------------------------------------|
| 12 | 15/03/2030                                  |
| 13 | 16/09/2030                                  |
| 14 | Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série |

| Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série |                                             |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Nº                                                          | Data de Pagamento                           |
| 1                                                           | 16/09/2024                                  |
| 2                                                           | 17/03/2025                                  |
| 3                                                           | 15/09/2025                                  |
| 4                                                           | 16/03/2026                                  |
| 5                                                           | 15/09/2026                                  |
| 6                                                           | 15/03/2027                                  |
| 7                                                           | 15/09/2027                                  |
| 8                                                           | 15/03/2028                                  |
| 9                                                           | 15/09/2028                                  |
| 10                                                          | 15/03/2029                                  |
| 11                                                          | 17/09/2029                                  |
| 12                                                          | 15/03/2030                                  |
| 13                                                          | 16/09/2030                                  |
| 14                                                          | 17/03/2031                                  |
| 15                                                          | 15/09/2031                                  |
| 16                                                          | 15/03/2032                                  |
| 17                                                          | 15/09/2032                                  |
| 18                                                          | 15/03/2033                                  |
| 19                                                          | 15/09/2033                                  |
| 20                                                          | Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série |

**ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO**

| Período                  | Data       | Valor previsto (R\$) | Bovino para abate (Uni.) |
|--------------------------|------------|----------------------|--------------------------|
| Data emissão até 6 meses | 25/09/2023 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 6 meses a 12 meses    | 25/03/2024 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 12 meses a 18 meses   | 25/09/2024 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 18 meses a 24 meses   | 25/03/2025 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 24 meses a 30 meses   | 25/09/2025 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 30 meses a 36 meses   | 25/03/2026 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 36 meses a 42 meses   | 25/09/2026 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 42 meses a 48 meses   | 25/03/2027 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 48 meses a 54 meses   | 25/09/2027 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 54 meses a 60 meses   | 25/03/2028 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 60 meses a 66 meses   | 25/09/2028 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 66 meses a 72 meses   | 25/03/2029 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 72 meses a 78 meses   | 25/09/2029 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 78 meses a 84 meses   | 25/03/2030 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 84 meses a 90 meses   | 25/09/2030 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 90 meses a 96 meses   | 25/03/2031 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 96 meses a 102 meses  | 25/09/2031 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 102 meses a 108 meses | 25/03/2032 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 108 meses a 114 meses | 25/09/2032 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 114 meses a 120 meses | 25/03/2033 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 120 meses a 126 meses | 25/09/2033 | 85.227.273           | 20.162                   |
| De 126 meses a 132 meses | 25/03/2034 | 85.227.273           | 20.162                   |
|                          |            | <b>1.875.000.000</b> | <b>443.564</b>           |

|                                                                                                           |                                                                                                    |                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <i>Total do Volume Financeiro (R\$)</i>                                                                   |                                                                                                    | <i>1.875.000.000</i>                                 |
| <i>Preço estimado por animal (R\$)</i>                                                                    | <i>4.227</i>                                                                                       | <i>-&gt; Valor médio estimado</i>                    |
| <i>Arrobas por animal (@)</i>                                                                             | <i>20</i>                                                                                          | <i>-&gt; Valor médio estimado</i>                    |
| <i>Preço por arroba (R\$)</i>                                                                             | <i>-&gt; Média CEPEA* MT Cuiabá<br/>211,36 (Prz(4)Ref30d) + prêmio a definir a cada negociação</i> |                                                      |
| <i>Liquidação Financeira</i>                                                                              | <i>25/03/2023</i>                                                                                  | <i>atual -&gt; Data estimada conforme cronograma</i> |
| <i>*<a href="https://cepea.esalq.usp.br/compacto/login">https://cepea.esalq.usp.br/compacto/login</a></i> |                                                                                                    |                                                      |

(\*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor total da emissão dos CRA, qual seja, R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Lote Adicional.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão e este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

### Capacidade da Devedora

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, considerando o histórico de compras recentes da Devedora junto aos Produtores Rurais, conforme a seguir indicado:

| Pecuarista        | Ano  | Valor (R\$)   | Qtd Animais | Preço Médio por Animal (R\$) |
|-------------------|------|---------------|-------------|------------------------------|
| PRODUTORES RURAIS | 2020 | 227.216.866   | 45.847      | 4.956                        |
| PRODUTORES RURAIS | 2021 | 553.024.713   | 82.499      | 6.703                        |
| PRODUTORES RURAIS | 2022 | 640.295.151   | 92.232      | 6.942                        |
| PRODUTORES RURAIS | 2023 | 510.240.954   | 96.912      | 5.265                        |
| Total Geral       |      | 1.930.777.684 | 317.490,00  | 6.081                        |

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer seus respectivos os deveres previstos no artigo 24 e parágrafos da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis à Emissora e ao Coordenador Líder, para assegurar a, nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM SRE, datado de 1º de março de 2021, a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a definição de “Produtor Rural”, conforme consta na seção “Definições” do Prospecto, e na Cláusula 1.1 deste Termo de Securitização.

**ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**  
**VINCULADOS**

1. Em atendimento ao artigo 2º da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos Comprobatórios.

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Emissora (Devedora):</b>          | <b>MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.</b> , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, na CVM, sob nº 0 20.788, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Debenturista</b>                  | <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM, sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Valor Inicial das Debêntures:</b> | O valor da emissão das Debêntures será de, inicialmente, R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) na data de emissão das Debêntures (“ <u>Valor Inicial das Debêntures</u> ”), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da emissão das Debêntures e o montante em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O valor total da emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que o valor das Debêntures da Primeira Série estará limitado ao montante total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), inclusive na hipótese de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional. |
| <b>Quantidade de Debêntures:</b>     | Serão emitidas, inicialmente, 1.875.000 (um milhão e oitocentas e setenta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Montante Máximo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                     | Primeira Série, inclusive na hipótese de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Cancelamento de Debêntures não Subscritas e Integralizadas e Montante Mínimo</b> | Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.875.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, previstas acima, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) Debêntures, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos deste Termo de Securitização (“ <u>Montante Mínimo</u> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Número de Séries</b>                                                             | A emissão das Debêntures será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Máximo Primeira Série, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da Primeira Série são as “Debêntures da Primeira Série”, (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da Segunda Série são as “Debêntures da Segunda Série” e (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da Terceira Série são as “Debêntures da Terceira Série”. As Debêntures de qualquer uma das séries poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocados na(s) série(s) efetivamente emitida(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e situação na qual (i) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. |
| <b>Valor Nominal Unitário:</b>                                                      | As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Data de Emissão:</b>                                                             | 20 de março de 2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:</b>                         | 14 de março de 2029.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:</b>  | 14 de março de 2031.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série:</b> | 14 de março de 2034.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Subscrição e Integralização:</b>                         | As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, a qualquer tempo, até a Data de Integralização dos CRA, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, conseqüentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário das Debêntures, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos. |
| <b>Amortização das Debêntures da Primeira Série:</b>        | O saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Amortização das Debêntures da Segunda Série:</b>         | O valor nominal unitário atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Amortização das Debêntures da Terceira Série:</b>        | O saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Amortização do Valor Nominal Unitário:</b>               | O valor nominal unitário atualizado será pago na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures</b> | O valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. O valor nominal unitário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                      | ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Remuneração das Debêntures da Primeira Série:</b> | A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Remuneração das Debêntures da Segunda Série:</b>  | A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: <b>(a)</b> o percentual correspondente à respectiva Taxa DI (conforme definida abaixo), conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e <b>(b)</b> 11,55% (onze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão. |
| <b>Remuneração das Debêntures da Terceira Série:</b> | A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com a taxa definida no                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                 | <p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: <b>(a)</b> a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032 a ser verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e <b>(b)</b> 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;</p> |
| <b>Pagamento da Remuneração das Debêntures:</b> | Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da data de emissão das Debêntures.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Vencimento Antecipado Automático:</b>        | Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Vencimento Antecipado Não Automático:</b>    | Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Encargos Moratórios:</b>                     | Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                   |                                                                                                    |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Demais termos e condições:</b> | Os demais termos e condições das Debêntures seguem descritos e detalhados na Escritura de Emissão. |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|

## **ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA**

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores 4.373 de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº

9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº. 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº. 1.896, de 27 de junho de 2019.

#### Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

(Art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60 e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 318ª (trecentésima décima oitava) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40) (“CRA”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente) que:

**(a)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

**(b)** o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

**(c)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

**(d)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta;

**(e)** o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA;

**(f)** institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta

Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; e **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, **(iv)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas;

**(g)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural dos Produtores Rurais, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; e

**(h)** para os fins do artigo 27, inciso I, alínea “c” e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria “S1” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

## ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by  
[Silvio de Almeida Fumagalli]  
Assinado por CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 3275188084  
CPF: 3275188084  
Data/Hora da Assinatura: 2/29/2024 11:17:59 PM BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference  
C: BR  
Emissor: AC Carlsberg RFB OS  
ICP  
8010F235E735436...

Por: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

DocuSigned by  
[Milton Scatolini Menten]  
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN 0140495903  
CPF: 0140495903  
Data/Hora da Assinatura: 2/29/2024 11:15:20 PM BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC Soluti Multipla v5  
C: BR  
Emissor: AC Soluti Multipla v5  
ICP  
8010F235E735436...

Por: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ nº: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SSP/MA

CPF nº: 009.635.843-24

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 318ª (trecentésima décima oitava)

Número da Série: em 3 (três) séries

Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43

Quantidade: 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de CRA, observado que, a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 1.875.000 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil) CRA.

Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by  
Ana Eugênia de Jesus Souza  
Assinado por: ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA 00963584324  
CPF: 009.635.843-24  
Data/Hora da Assinatura: 2024/02/29 15:52:26 PM BRT  
O ICP-Brasil, OJ: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SERASA RFB v3  
ICP-Brasil  
580326784103412

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza  
Cargo: Diretora

DocuSigned by  
Francielle Viana  
Assinado por: FRANCIELLE VIANA 405648616  
CPF: 405648616  
Data/Hora da Assinatura: 2024/02/29 15:55 PM BRT  
O ICP-Brasil, OJ: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SERASA RFB v3  
ICP-Brasil  
FAFABDF351C4482

Nome: Francielle Viana  
Cargo: Procuradora

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Custodiante”), por seus representantes legais abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 318ª (Trecentésima Décima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 29 de fevereiro de 2024 (“Termo de Securitização”), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 318ª (trecentésima décima oitava) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40), para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, (i) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 29 de fevereiro de 2024, e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by  
Francielle Viana  
Assinado por: FRANCIELLE VIANA-40954884816  
CPF: 40954884816  
Data/Hora da Assinatura: 2/29/2024 2:10:01 PM BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SERASA RFB v4  
ICP-Brasil

Nome: Francielle Viana  
Cargo: Procuradora

DocuSigned by  
Vitória Guimarães Havir  
Assinado por: VITÓRIA GUIMARÃES HAVIR-40947011846  
CPF: 40947011846  
Data/Hora da Assinatura: 2/29/2024 3:25:15 PM BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SERASA RFB v4  
ICP-Brasil

Nome: Vitória Guimarães Havir  
Cargo: Procuradora



## **ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA NO PERÍODO**

| Tipo | Emissor                                                      | Código If   | Valor          | Quantidade | Remuneração    | Emissão | Série | Data de Emissão | Vencimento | Apelido       | Inadimplimento no Período | Garantias                                                                                  |
|------|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|------------|----------------|---------|-------|-----------------|------------|---------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA017000RT | 845.916.000,00 | 845.916    | 95,000% CDI    | 1       | 105   | 28/03/2017      | 28/03/2022 | KLABIN 400    | Adimplente                |                                                                                            |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0160000Z | 200.000.000,00 | 200.000    | CDI + 1,000 %  | 1       | 83    | 30/06/2016      | 28/06/2019 | JSL           | Adimplente                | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                  |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01600011 | 200.000.000,00 | 200.000    | 97,000% CDI    | 1       | 84    | 28/06/2016      | 29/06/2026 | SUZANO 84     | Adimplente                |                                                                                            |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01600012 | 100.000.000,00 | 100.000    | 97,500% CDI    | 1       | 85    | 28/06/2016      | 30/06/2025 | SUZANO 85     | Adimplente                |                                                                                            |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01600023 | 8.500.000,00   | 8.500      | CDI + 8,500 %  | 1       | 102   | 02/12/2016      | 07/11/2017 | AGROSEE DS II | Inadimplente              | Subordinação, Fundo, Penhor, Aval                                                          |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01600024 | 1.500.000,00   | 1.500      | 1%             | 1       | 103   | 02/12/2016      | 07/11/2017 | AGROSEE DS II | Inadimplente              | Subordinação, Fundo, Penhor, Aval                                                          |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0160002S | 24.000.000,00  | 24.000     | CDI + 1,000 %  | 1       | 109   | 26/12/2016      | 16/03/2023 | ALCOESTE      | Adimplente                | Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval                                  |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0160002U | 6.000.000,00   | 6.000      | CDI + 10,000 % | 1       | 110   | 26/12/2016      | 16/03/2023 | ALCOESTE      | Adimplente                | Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval                                  |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA017006MZ | 65.000.000,00  | 65.000     | 98,000% CDI    | 1       | 136   | 21/08/2017      | 18/04/2022 | FABER CASTEL  | Adimplente                |                                                                                            |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA017000XE | 2.100.000,00   | 2.100      | 268242%        | 1       | 112   | 26/01/2017      | 05/01/2021 | VINICOLA      | Inadimplente              | Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor                                               |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA017002BD | 660.139.000,00 | 660.139    | 95,000% CDI    | 1       | 114   | 17/04/2017      | 18/04/2022 | IPIRANGA      | Adimplente                | Fiança                                                                                     |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA017003PD | 270.000.000,00 | 270.000    | CDI + 0,700 %  | 1       | 116   | 20/06/2017      | 19/06/2020 | JSL II        | Adimplente                | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                  |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA017004MS | 72.000.000,00  | 72.000     | CDI + 1,000 %  | 1       | 124   | 14/07/2017      | 28/06/2024 | COLORADO      | Adimplente                | Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios            |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA017004MT | 18.000.000,00  | 18.000     | CDI + 8,000 %  | 1       | 125   | 14/07/2017      | 28/06/2024 | COLORADO      | Adimplente                | Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios            |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA017002BE | 352.361.000,00 | 352.361    | IPCA + 4,677 % | 1       | 115   | 17/04/2017      | 15/04/2024 | IPIRANGA      | Adimplente                | Fiança                                                                                     |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA017009KJ | 600.000.000,00 | 600.000    | 97,500% CDI    | 1       | 135   | 20/12/2017      | 20/12/2023 | KLABIN II     | Adimplente                |                                                                                            |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01600013 | 10.005.000,00  | 10.005     | CDI + 8,000 %  | 1       | 86    | 24/06/2016      | 20/06/2017 | AGROSEE DS I  | Adimplente                | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval |

|     |                                                              |             |               |        |               |    |       |            |            |               |             |                                                                                                |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|---------------|--------|---------------|----|-------|------------|------------|---------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01600014 | 1.765.000,00  | 1.765  | 1%            | 1  | 87    | 24/06/2016 | 20/06/2017 | AGROSEE DS I  | Adimplen te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios     |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA018000XD | 30.000.000,00 | 30.000 | CDI + 2,500 % | 1  | 160   | 19/03/2018 | 06/01/2020 | O TELHAR      | Adimplen te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0180012Y | 10.000.000,00 | 10.000 | CDI + 2,500 % | 1  | 165   | 05/03/2018 | 25/03/2019 | USINA UMOE    | Adimplen te | Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo                               |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0180012Z | 10.000.000,00 | 10.000 | CDI + 4,000 % | 1  | 166   | 05/03/2018 | 29/12/2020 | USINA UMOE    | Adimplen te | Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança                                      |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01800130 | 10.000.000,00 | 10.000 | CDI + 4,000 % | 1  | 167   | 05/03/2018 | 29/12/2020 | USINA UMOE    | Adimplen te | Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA018004H5 | 3.000.000,00  | 3.000  | CDI + 2,000 % | 1  | 177   | 21/09/2018 | 28/06/2022 | BOA SAFRA     | Adimplen te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                                |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA018004H6 | 22.000.000,00 | 22.000 | CDI + 2,000 % | 1  | 178   | 21/09/2018 | 28/06/2022 | BOA SAFRA     | Adimplen te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                                |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA018004XW | 50.712.000,00 | 50.712 | CDI + 2,000 % | 2  | 1     | 07/11/2018 | 28/06/2022 | AGRIRED E     | Adimplen te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro, Fundo                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA018004XX | 3.004.000,00  | 3.004  | CDI + 7,000 % | 2  | 2     | 07/11/2018 | 28/06/2022 | AGRIRED E     | Adimplen te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA018004XY | 10.384.000,00 | 10.384 | 10000%        | 2  | 3     | 07/11/2018 | 28/06/2022 | AGRIRED E     | Adimplen te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Seguro                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA018005EM | 10.000.000,00 | 10.000 | CDI + 6,000 % | 4  | ÚNICA | 19/12/2018 | 28/06/2024 | BALTAZA R     | Adimplen te | Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA018005K4 | 8.595.244,55  | 8.595  | CDI + 4,000 % | 3  | ÚNICA | 26/12/2018 | 29/12/2020 | USINA UMOE II | Adimplen te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Fundo                                       |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA018004H7 | 7.000.000,00  | 7.000  | 10000%        | 1  | 179   | 21/09/2018 | 28/06/2022 | BOA SAFRA     | Adimplen te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                                |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019001PA | 16.800.000,00 | 16.800 | CDI + 5,000 % | 10 | 1     | 17/04/2019 | 30/03/2021 | PRODUTE CNICA | Adimplen te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                                |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019001PB | 1.200.000,00  | 1.200  | CDI + 7,000 % | 10 | 2     | 17/04/2019 | 30/03/2021 | PRODUTE CNICA | Adimplen te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                                |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019001PC | 6.000.000,00  | 6.000  | 10000%        | 10 | 3     | 17/04/2019 | 30/03/2021 | PRODUTE CNICA | Adimplen te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                                |

|     |                                                              |             |                |         |                |    |       |            |            |                   |              |                                                                                              |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|----------------|----|-------|------------|------------|-------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019002H3 | 6.000.000,00   | 6.000   | CDI + 8,000 %  | 13 | 2     | 07/05/2019 | 16/04/2026 | PITANGU EIRAS     | Adimplente   | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019002H2 | 24.000.000,00  | 24.000  | CDI + 1,000 %  | 13 | 1     | 07/05/2019 | 16/04/2026 | PITANGU EIRAS     | Adimplente   | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0190020E | 480.614.000,00 | 480.614 | CDI + 3,000 %  | 7  | 1     | 08/04/2019 | 15/12/2025 | CORURIP E         | Adimplente   | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0190020F | 229.574.000,00 | 229.574 | CDI + 9,000 %  | 7  | 2     | 08/04/2019 | 15/12/2025 | CORURIP E         | Adimplente   | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019002S6 | 10.560.000,00  | 10.560  | CDI + 6,250 %  | 11 | 1     | 21/05/2019 | 30/08/2023 | FORTALEZ A        | Inadimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0190005L | 75.000.000,00  | 75.000  | CDI + 18,000 % | 6  | 1     | 15/02/2019 | 17/02/2023 | VALE DO TIJUCO II | Adimplente   | Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019003PJ | 15.000.000,00  | 15.000  | 130000%        | 19 | ÚNICA | 08/07/2019 | 30/06/2020 | LIBRA             | Adimplente   | Fiança                                                                                       |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019002XQ | 15.999.000,00  | 15.999  | IPCA + 8,000 % | 14 | ÚNICA | 20/05/2019 | 31/05/2024 | PRODUTO R         | Resgatado    | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019002S7 | 2.640.000,00   | 2.640   | CDI + 8,250 %  | 11 | 2     | 21/05/2019 | 30/08/2023 | FORTALEZ A        | Inadimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0190053K | 24.000.000,00  | 24.000  | CDI + 3,000 %  | 24 | 1     | 04/09/2019 | 30/11/2022 | PANTANA L         | Adimplente   | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0190053L | 20.000.000,00  | 20.000  | CDI + 5,200 %  | 24 | 2     | 04/09/2019 | 30/11/2022 | PANTANA L         | Adimplente   | Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0190053M | 11.000.000,00  | 11.000  | CDI + 1,000 %  | 24 | 3     | 04/09/2019 | 30/11/2022 | PANTANA L         | Adimplente   | Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0190066O | 400.000.000,00 | 400.000 | IPCA + 3,800 % | 18 | ÚNICA | 14/11/2019 | 17/11/2027 | ADECOAG RO        | Adimplente   |                                                                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01900746 | 12.670.000,00  | 12.670  | CDI + 5,000 %  | 39 | 1     | 11/12/2019 | 20/12/2022 | MARCA             | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01900747 | 1.810.000,00   | 1.810   | CDI + 7,000 %  | 39 | 2     | 11/12/2019 | 20/12/2022 | MARCA             | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01900748 | 3.620.000,00   | 3.620   | 10000%         | 39 | 3     | 11/12/2019 | 20/12/2022 | MARCA             | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01900743 | 7.150.000,00   | 7.150   | CDI + 5,000 %  | 30 | 1     | 25/11/2019 | 20/12/2022 | FLORINDO          | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                              |

|     |                                                              |             |                |         |                |    |       |            |            |                   |              |                                                                                          |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|----------------|----|-------|------------|------------|-------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01900744 | 1.100.000,00   | 1.100   | CDI + 7,000 %  | 30 | 2     | 25/11/2019 | 20/12/2022 | FLORINDO          | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01900745 | 2.750.000,00   | 2.750   | 10000%         | 30 | 3     | 25/11/2019 | 20/12/2022 | FLORINDO          | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019007F4 | 45.000.000,00  | 45.000  | CDI + 2,100 %  | 31 | 1     | 16/12/2019 | 29/05/2023 | SANTA COLOMBIA    | Adimplente   | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Hipoteca de Imovel                      |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019007F5 | 55.000.000,00  | 55.000  | CDI + 2,100 %  | 31 | 2     | 16/12/2019 | 29/05/2023 | SANTA COLOMBIA    | Adimplente   | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Hipoteca de Imovel                      |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 462.855.000,00 | 462.855 | 102300%        | 41 | ÚNICA | 16/12/2019 | 05/03/2021 | SYNGENTA          | Adimplente   | Fiança                                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019006SW | 125.000.000,00 | 125.000 | 108,000% CDI   | 17 | ÚNICA | 02/12/2019 | 18/12/2026 | UNIDAS            | Adimplente   |                                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0190079L | 70.000.000,00  | 70.000  | CDI + 1,900 %  | 38 | 1     | 12/12/2019 | 05/12/2023 | SANTA ADELIA      | Adimplente   |                                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0190079M | 39.500.000,00  | 39.500  | CDI + 1,900 %  | 38 | 2     | 11/12/2019 | 05/12/2023 | SANTA ADELIA      | Adimplente   |                                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019006HS | 250.000.000,00 | 250.000 | IPCA + 4,500 % | 26 | ÚNICA | 14/11/2019 | 17/11/2025 | VALE DO TIJUCO II | Adimplente   |                                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01900742 | 98.036.000,00  | 98.036  | 70000%         | 23 | 1     | 15/11/2019 | 18/11/2024 | VAMOS             | Adimplente   |                                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01900466 | 850.000.000,00 | 850.000 | Não há         | 12 | 1     | 26/07/2019 | 18/11/2025 | JSL IV            | Adimplente   |                                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019007KO | 9.100.000,00   | 9.100   | CDI + 5,000 %  | 40 | 1     | 17/12/2019 | 20/12/2022 | REFERENCIA        | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019007KP | 1.400.000,00   | 1.400   | CDI + 7,000 %  | 40 | 2     | 17/12/2019 | 20/12/2022 | REFERENCIA        | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019007KQ | 3.500.000,00   | 3.500   | 10000%         | 40 | 3     | 17/12/2019 | 20/12/2022 | REFERENCIA        | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020000B7 | 170.000.000,00 | 170.000 | 75000%         | 37 | ÚNICA | 12/02/2020 | 15/03/2024 | JF CITRUS         | Adimplente   | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02000005 | 240.000.000,00 | 240.000 | IPCA + 4,500 % | 21 | ÚNICA | 14/02/2020 | 19/02/2026 | JALLES MACHADO    | Adimplente   | Fundo                                                                                    |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019002S8 | 4.400.000,00   | 4.400   | 10000%         | 11 | 3     | 21/05/2019 | 30/08/2023 | FORTEALEZA        | Inadimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020000XF | 10.800.000,00  | 10.800  | 100000%        | 28 | 1     | 26/03/2020 | 31/08/2023 | ARAUNAH           | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020000XG | 1.800.000,00   | 1.800   | 135000%        | 28 | 2     | 26/03/2020 | 31/08/2023 | ARAUNAH           | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020000XH | 5.400.000,00   | 5.400   | 10000%         | 28 | 3     | 26/03/2020 | 31/08/2023 | ARAUNAH           | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                          |

|     |                                                              |             |                |         |                |    |       |            |            |               |              |                                                                                 |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|----------------|----|-------|------------|------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0200012Z | 30.000.000,00  | 30.000  | 100000%        | 43 | ÚNICA | 27/04/2020 | 30/09/2021 | LIBRA II      | Adimplente   |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020001E3 | 400.000.000,00 | 400.000 | IPCA + 6,093 % | 53 | ÚNICA | 18/05/2020 | 16/05/2025 | JSL           | Adimplente   |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020001JN | 10.800.000,00  | 10.800  | 100000%        | 49 | 1     | 20/05/2020 | 30/11/2023 | NUTRIMA Q     | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020001JQ | 4.500.000,00   | 4.500   | 10000%         | 49 | 3     | 20/05/2020 | 30/11/2023 | NUTRIMA Q     | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020001JP | 2.700.000,00   | 2.700   | 28000%         | 49 | 2     | 20/05/2020 | 30/11/2023 | NUTRIMA Q     | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020001US | 500.000.000,00 | 500.000 | IPCA + 5,700 % | 54 | ÚNICA | 12/06/2020 | 15/06/2027 | VAMOS II      | Adimplente   |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020002MJ | 80.000.000,00  | 80.000  | CDI + 6,000 %  | 52 | 1     | 07/07/2020 | 30/10/2023 | UBY           | Adimplente   | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020002BF | 213.142.000,00 | 213.142 | IPCA + 5,000 % | 48 | ÚNICA | 15/07/2020 | 15/07/2025 | BEM BRASIL    | Adimplente   |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02000337 | 20.000.000,00  | 20.000  | IPCA + 7,000 % | 58 | 1     | 20/08/2020 | 30/08/2027 | RIZOMA        | Adimplente   | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações                      |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02000338 | 5.000.000,00   | 5.000   | IPCA + 9,000 % | 58 | 2     | 20/08/2020 | 30/08/2027 | RIZOMA        | Adimplente   | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações                      |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003EC | 10.500.000,00  | 10.500  | 100000%        | 61 | 1     | 22/09/2020 | 20/12/2023 | CULTURA       | Resgatado    | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Aval, Subordinação            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003ED | 1.500.000,00   | 1.500   | 135000%        | 61 | 2     | 22/09/2020 | 20/12/2023 | CULTURA       | Resgatado    | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Aval, Subordinação            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003EE | 3.000.000,00   | 3.000   | 1%             | 61 | 3     | 22/09/2020 | 20/12/2023 | CULTURA       | Adimplente   | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Aval, Subordinação            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0140000O | 14.400.000,00  | 14.400  | CDI + 4,000 %  | 1  | 60    | 15/09/2014 | 14/10/2026 | GRUPO SERRA I | Inadimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003EK | 49.656.000,00  | 49.656  | 100000%        | 68 | 1     | 25/09/2020 | 06/10/2021 | ACQUA YARA    | Adimplente   | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003EL | 8.763.000,00   | 8.763   | 150000%        | 68 | 2     | 25/09/2020 | 06/10/2021 | ACQUA YARA    | Adimplente   | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003JV | 16.100.000,00  | 16.100  | 100000%        | 65 | 1     | 02/10/2020 | 30/08/2023 | AVANTI        | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel |

|     |                                                              |             |                  |           |                |    |       |            |            |                            |                  |                                                                                                                 |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|------------------|-----------|----------------|----|-------|------------|------------|----------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003JW | 3.450.000,00     | 3.450     | 135000%        | 65 | 2     | 02/10/2020 | 30/08/2023 | AVANTI                     | Adimplen<br>te   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003JX | 3.450.000,00     | 3.450     | 10000%         | 65 | 3     | 02/10/2020 | 30/08/2023 | AVANTI                     | Adimplen<br>te   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003PS | 76.490.000,00    | 76.490    | CDI + 5,250 %  | 70 | ÚNICA | 06/11/2020 | 06/11/2024 | ECO - O<br>TELHAR -<br>CRA | Adimplen<br>te   |                                                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 150.000.000,00   | 150.000   | IPCA + 4,800 % | 69 | ÚNICA | 16/11/2020 | 16/11/2026 | CMAA                       | Adimplen<br>te   | Fiança                                                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003KC | 24.000.000,00    | 24.000    | IPCA + 6,000 % | 73 | 1     | 05/11/2020 | 30/11/2023 | COOPERN<br>ORTE            | Resgatad<br>o    | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003KD | 4.000.000,00     | 4.000     | IPCA + 8,500 % | 73 | 2     | 05/11/2020 | 30/11/2023 | COOPERN<br>ORTE            | Resgatad<br>o    | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003KF | 8.000.000,00     | 8.000     | 1%             | 73 | 4     | 05/11/2020 | 30/11/2023 | COOPERN<br>ORTE            | Adimplen<br>te   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003KE | 4.000.000,00     | 4.000     | 2%             | 73 | 3     | 05/11/2020 | 30/11/2023 | COOPERN<br>ORTE            | Resgatad<br>o    | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003PY | 400.000.000,00   | 400.000   | IPCA + 5,732 % | 81 | ÚNICA | 23/11/2020 | 18/11/2030 | VAMOS III                  | Adimplen<br>te   |                                                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003KG | 100.000.000,00   | 100.000   | CDI + 2,380 %  | 75 | 1     | 28/10/2020 | 28/10/2024 | ZANCHET<br>A               | Adimplen<br>te   | Aval                                                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003KH | 100.000.000,00   | 100.000   | CDI + 3,000 %  | 75 | 2     | 28/10/2020 | 28/10/2026 | ZANCHET<br>A               | Adimplen<br>te   | Aval                                                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003PR | 16.000.000,00    | 16.000    | IPCA + 8,500 % | 72 | ÚNICA | 16/11/2020 | 26/08/2025 | CASTILHO<br>S              | Adimplen<br>te   | Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003VW | 1.000,00         | 1         | 55000%         | 36 | 1     | 15/12/2020 | 17/02/2025 | CARAMU<br>RU (C)           | Adimplen<br>te   | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                       |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003VX | 1.000,00         | 1         | IPCA + 5,600 % | 36 | 2     | 15/12/2020 | 17/02/2025 | CARAMU<br>RU (C)           | Adimplen<br>te   | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                       |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003VR | 28.000.000,00    | 28.000    | CDI + 6,500 %  | 78 | 1     | 16/12/2020 | 29/12/2023 | NATIVA II                  | Resgatad<br>o    | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003VS | 4.000.000,00     | 4.000     | CDI + 8,500 %  | 78 | 2     | 16/12/2020 | 29/12/2023 | NATIVA II                  | Resgatad<br>o    | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003VT | 8.000.000,00     | 8.000     | 10000%         | 78 | 3     | 16/12/2020 | 29/12/2023 | NATIVA II                  | Adimplen<br>te   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0140000P | 4.500.000,00     | 4.500     | CDI + 4,000 %  | 1  | 61    | 15/09/2014 | 14/10/2026 | GRUPO<br>SERRA I           | Inadimple<br>nte |                                                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003VM | 1.055.637.000,00 | 1.055.637 | 79400%         | 71 | ÚNICA | 15/12/2020 | 31/03/2022 | SYNGENT<br>A               | Adimplen<br>te   | Fiança                                                                                                          |

|     |                                                              |             |                |         |                 |    |       |              |              |                              |                  |                                                                                                      |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|-----------------|----|-------|--------------|--------------|------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003VO | 29.323.000,00  | 29.323  | CDI + 6,500 %   | 45 | 1     | 15/12/2020   | 30/06/2025   | COTRIBÁ                      | Adimplen<br>te   | Penhor de CPR                                                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003VP | 13.328.000,00  | 13.328  | CDI + 8,500 %   | 45 | 2     | 15/12/2020   | 30/06/2025   | COTRIBÁ                      | Adimplen<br>te   | Penhor de CPR                                                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003VQ | 10.663.000,00  | 10.663  | 70,000% CDI     | 45 | 3     | 15/12/2020   | 30/06/2025   | COTRIBÁ                      | Adimplen<br>te   | Penhor de CPR                                                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020002XN | 12.600.000,00  | 12.600  | 9%              | 51 | 1     | 30/06/2020   | 29/12/2023   | SPACO<br>AGRICOL<br>A        | Adimplen<br>te   | Aval                                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020002XO | 12.600.000,00  | 12.600  | 125000%         | 51 | 2     | 30/06/2020   | 29/12/2023   | SPACO<br>AGRICOL<br>A        | Adimplen<br>te   | Aval                                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020002XP | 12.600.000,00  | 12.600  | 1%              | 51 | 3     | 30/06/2020   | 29/12/2023   | SPACO<br>AGRICOL<br>A        | Adimplen<br>te   | Aval                                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019007KR | 0              | 1       | Não há          | 35 | 1     | Invalid Date | Invalid Date | AGROFIT<br>O                 | Adimplen<br>te   |                                                                                                      |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019005VK | 12.600.000,00  | 12.600  | CDI + 5,000 %   | 29 | 1     | 14/11/2019   | 20/12/2022   | NATIVA                       | Adimplen<br>te   | Cessão Fiduciária de<br>Direitos Creditórios                                                         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019005KD | 0              | 1       | Não há          | 25 | 1     | 04/10/2019   | 20/12/2022   | AGRICOL<br>A<br>PANORA<br>MA | Adimplen<br>te   |                                                                                                      |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01600028 | 755.571.000,00 | 755.571 | 99,000% CDI     | 1  | 93    | 15/12/2016   | 17/01/2022   | FIBRIA III                   | Adimplen<br>te   |                                                                                                      |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01600029 | 494.429.000,00 | 494.429 | IPCA + 6,135 %  | 1  | 94    | 15/12/2016   | 15/12/2023   | FIBRIA III                   | Adimplen<br>te   |                                                                                                      |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA018002BD | 38.500.000,00  | 38.500  | CDI + 2,000 %   | 1  | 173   | 17/05/2018   | 27/08/2021   | PANTANA<br>L II              | Adimplen<br>te   | Cessão Fiduciária de<br>Direitos Creditórios, Aval,<br>Seguro, Fundo                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA018002BE | 51.500.000,00  | 51.500  | CDI + 2,000 %   | 1  | 174   | 17/05/2018   | 27/08/2021   | PANTANA<br>L II              | Adimplen<br>te   | Cessão Fiduciária de<br>Direitos Creditórios, Aval                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA018002BF | 24.764.000,00  | 24.764  | 10000%          | 1  | 175   | 17/05/2018   | 27/08/2021   | PANTANA<br>L II              | Adimplen<br>te   | Cessão Fiduciária de<br>Direitos Creditórios, Aval                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0200038S | 173.831.000,00 | 173.831 | 65808%          | 64 | ÚNICA | 17/09/2020   | 29/10/2021   | UPL                          | Adimplen<br>te   | Fiança                                                                                               |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01500002 | 28.000.000,00  | 28.000  | IPCA + 9,000 %  | 1  | 66    | 13/03/2015   | 30/05/2022   | TRICURY                      | Adimplen<br>te   | Penhor de Outros,<br>Alienação Fiduciária de<br>Imovel, Cessão Fiduciária<br>de Direitos Creditórios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01500005 | 12.000.000,00  | 12.000  | IPCA + 19,300 % | 1  | 67    | 13/03/2015   | 04/05/2028   | TRICURY                      | Inadimple<br>nte | Penhor de Outros,<br>Alienação Fiduciária de<br>Imovel, Cessão Fiduciária<br>de Direitos Creditórios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0160000X | 469.845.000,00 | 469.845 | IPCA + 5,984 %  | 1  | 81    | 23/06/2016   | 23/06/2023   | FIBRIA I                     | Adimplen<br>te   |                                                                                                      |

|     |                                                              |             |                |         |                 |    |       |              |              |                          |              |                                                                                   |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|-----------------|----|-------|--------------|--------------|--------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021000MB | 358.425.000,00 | 358.425 | IPCA + 4,447 %  | 82 | ÚNICA | 23/03/2021   | 15/03/2027   | ECO AGRO - COLOMBO - CRA | Adimplente   |                                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021000GP | 30.000.000,00  | 30.000  | IPCA + 5,500 %  | 74 | 1     | 18/02/2021   | 26/08/2026   | RIO AMAMBAL              | Adimplente   | Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                       |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0160001G | 374.000.000,00 | 374.000 | IPCA + 5,984 %  | 1  | 89    | 15/08/2016   | 15/08/2023   | FIBRIA II                | Adimplente   |                                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA018003E9 | 18.390.000,00  | 18.390  | IPCA + 12,940 % | 1  | 154   | 18/07/2018   | 22/04/2024   | PREDILECTRA              | Inadimplente | Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021000MI | 25.000.000,00  | 25.000  | IPCA + 8,000 %  | 85 | ÚNICA | 19/03/2021   | 26/03/2029   | FAZENDA DA TOCA          | Adimplente   |                                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021000RT | 17.404.000,00  | 17.404  | CDI + 0,500 %   | 59 | 1     | 29/03/2021   | 19/06/2023   | COTRIJAL                 | Adimplente   | Aval                                                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021000RU | 7.252.000,00   | 7.252   | CDI + 4,500 %   | 59 | 2     | 29/03/2021   | 19/06/2023   | COTRIJAL                 | Adimplente   | Aval                                                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021000RV | 4.352.000,00   | 4.352   | 10000%          | 59 | 3     | 29/03/2021   | 19/06/2023   | COTRIJAL                 | Adimplente   | Aval                                                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021000RW | 80.000.000,00  | 80.000  | IPCA + 3,000 %  | 91 | ÚNICA | 22/04/2021   | 25/03/2026   | FERRARI                  | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021000S4 | 21.000.000,00  | 21.000  | 60000%          | 87 | 1     | 19/04/2021   | 30/08/2024   | PANTANAL III             | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021000S5 | 3.000.000,00   | 3.000   | CDI + 8,000 %   | 87 | 2     | 19/04/2021   | 30/08/2024   | PANTANAL III             | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021000S6 | 6.000.000,00   | 6.000   | CDI + 6,000 %   | 87 | 3     | 19/04/2021   | 30/08/2024   | PANTANAL III             | Adimplente   | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210012X | 0              | 1       | IPCA + 5,654 %  | 90 | ÚNICA | Invalid Date | Invalid Date | VIX (C)                  | Adimplente   |                                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02100133 | 256.508.000,00 | 256.508 | 70000%          | 88 | 1     | 24/05/2021   | 01/07/2022   | YARA                     | Adimplente   | Fiança, Fundo                                                                     |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02100134 | 65.384.000,00  | 65.384  | 60000%          | 88 | 2     | 24/05/2021   | 01/07/2022   | YARA                     | Adimplente   | Fiança, Fundo                                                                     |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02100135 | 4.916.000,00   | 4.916   | 10000%          | 88 | 3     | 24/05/2021   | 01/07/2022   | YARA                     | Adimplente   | Fiança, Fundo                                                                     |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 100.000.000,00 | 100.000 | IPCA + 5,950 %  | 83 | ÚNICA | 13/05/2021   | 15/05/2025   | ADUFERTIL (C)            | Adimplente   | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021000XD | 150.000.000,00 | 150.000 | IPCA + 5,131 %  | 84 | ÚNICA | 15/05/2021   | 15/05/2026   | ECO SEC CRA OLFAR        | Adimplente   |                                                                                   |

|     |                                                              |             |                |         |                |     |       |              |              |                  |                |                                                                                        |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|----------------|-----|-------|--------------|--------------|------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019005VL | 1.800.000,00   | 1.800   | CDI + 7,000 %  | 29  | 2     | 14/11/2019   | 20/12/2022   | NATIVA           | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA019005VM | 3.600.000,00   | 3.600   | CDI + 1,000 %  | 29  | 3     | 14/11/2019   | 20/12/2022   | NATIVA           | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210012Y | 500.000.000,00 | 500.000 | IPCA + 5,167 % | 92  | ÚNICA | 11/05/2021   | 16/05/2031   | JSL V (C)        | Adimplen<br>te |                                                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02100136 | 45.810.000,00  | 45.810  | CDI + 5,800 %  | 86  | 1     | 28/05/2021   | 28/06/2024   | COTRIBA II       | Adimplen<br>te | Fundo, Penhor de CPR                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02100137 | 6.544.000,00   | 6.544   | CDI + 7,500 %  | 86  | 2     | 28/05/2021   | 28/06/2024   | COTRIBA II       | Adimplen<br>te | Fundo, Penhor de CPR                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02100139 | 13.088.000,00  | 13.088  | 70,000% CDI    | 86  | 3     | 28/05/2021   | 28/06/2024   | COTRIBA II       | Adimplen<br>te | Fundo, Penhor de CPR                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02100132 | 120.000.000,00 | 120.000 | IPCA + 5,062 % | 89  | ÚNICA | 17/06/2021   | 17/06/2025   | NORTOX           | Adimplen<br>te | Fiança, Fundo                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA01900131 | 0              | 1       | Não há         | 9   | 1     | Invalid Date | Invalid Date | VIPAGRO          | Adimplen<br>te |                                                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210013C | 29.750.000,00  | 29.750  | 110000%        | 94  | 1     | 02/06/2021   | 30/03/2023   | LIBRA III (C)    | Adimplen<br>te | Fiança, Fundo                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210013F | 5.250.000,00   | 5.250   | 140000%        | 94  | 2     | 02/06/2021   | 30/03/2023   | LIBRA III (C)    | Adimplen<br>te | Fiança, Fundo                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210013I | 17.550.000,00  | 17.550  | CDI + 6,000 %  | 95  | 1     | 04/06/2021   | 30/08/2024   | AVANTIA GRO (C)  | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210013J | 5.400.000,00   | 5.400   | CDI + 8,000 %  | 95  | 2     | 04/06/2021   | 30/08/2024   | AVANTIA GRO (C)  | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210013K | 4.050.000,00   | 4.050   | 10000%         | 95  | 3     | 04/06/2021   | 30/08/2024   | AVANTIA GRO (C)  | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02100195 | 100.000.000,00 | 100.000 | 51383%         | 98  | ÚNICA | 17/06/2021   | 16/06/2028   | PLANAGRI (C)     | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021001K8 | 41.000.000,00  | 41.000  | IPCA + 6,500 % | 102 | ÚNICA | 14/07/2021   | 26/10/2026   | IBERÊ            | Adimplen<br>te | Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021001KB | 200.000.000,00 | 200.000 | IPCA + 4,825 % | 104 | ÚNICA | 20/07/2021   | 15/07/2031   | UNIDAS II        | Adimplen<br>te | Penhor de Outros, Aval                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021001KE | 42.000.000,00  | 42.000  | CDI + 6,000 %  | 107 | 1     | 23/07/2021   | 30/12/2024   | PANTANA L IV (C) | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021001KF | 6.000.000,00   | 6.000   | CDI            | 107 | 2     | 23/07/2021   | 30/12/2024   | PANTANA L IV     | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo                                 |

|     |                                                              |             |                |         |                |     |       |            |            |                  |            |                                                                                                                                             |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|----------------|-----|-------|------------|------------|------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021001KG | 12.000.000,00  | 12.000  | 10000%         | 107 | 3     | 23/07/2021 | 30/12/2024 | PANTANA L IV (C) | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo                                                                                      |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210020V | 150.000.000,00 | 150.000 | IPCA + 6,197 % | 101 | ÚNICA | 16/08/2021 | 18/08/2027 | ADAMI (C)        | Adimplente |                                                                                                                                             |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021002HJ | 30.000.000,00  | 30.000  | CDI + 6,000 %  | 108 | ÚNICA | 19/08/2021 | 22/12/2025 | CAFE BRASIL      | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo de Outros                                                                  |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210019A | 150.000.000,00 | 150.000 | IPCA + 5,260 % | 100 | ÚNICA | 29/06/2021 | 25/06/2026 | SUPER ABC (C)    | Adimplente |                                                                                                                                             |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021002NA | 300.000.000,00 | 300.000 | IPCA + 6,049 % | 114 | ÚNICA | 03/09/2021 | 15/09/2025 | FS BIO           | Adimplente | Fundo                                                                                                                                       |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021002ST | 195.000.000,00 | 195.000 | IPCA + 7,302 % | 116 | ÚNICA | 15/09/2021 | 15/10/2027 | TANAC            | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Imovel                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021002N4 | 8.000.000,00   | 8.000   | IPCA + 9,500 % | 103 | ÚNICA | 27/08/2021 | 20/09/2024 | UM GRAO E MEIO   | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações, Fundo                                                                     |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021002SS | 100.000.000,00 | 100.000 | IPCA + 6,188 % | 117 | ÚNICA | 21/09/2021 | 15/10/2024 | ADUBOS ARAGUAI A | Adimplente | Aval, Penhor de Ativos Florestais                                                                                                           |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021002YA | 354.973.000,00 | 354.973 | IPCA + 5,764 % | 115 | ÚNICA | 14/09/2021 | 15/09/2027 | CARAMU RU II (C) | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança                                                                                           |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021002YF | 240.000.000,00 | 240.000 | IPCA + 6,307 % | 111 | ÚNICA | 15/10/2021 | 16/11/2026 | J MACEDO         | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021003F5 | 200.000.000,00 | 200.000 | IPCA + 5,700 % | 121 | ÚNICA | 18/10/2021 | 15/10/2027 | JF CITRUS II     | Adimplente | Fundo                                                                                                                                       |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210039M | 78.018.000,00  | 78.018  | CDI + 1,100 %  | 105 | 1     | 21/10/2021 | 30/06/2026 | COTRIBA III      | Adimplente | Aval                                                                                                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210039N | 19.505.000,00  | 19.505  | 70,000% CDI    | 105 | 2     | 21/10/2021 | 30/06/2026 | COTRIBA III      | Adimplente | Aval                                                                                                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02100479 | 100.000.000,00 | 100.000 | IPCA           | 122 | ÚNICA | 22/10/2021 | 18/11/2026 | GRUPO JB         | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021002NC | 14.000.000,00  | 14.000  | CDI + 6,000 %  | 110 | 1     | 27/08/2021 | 20/12/2024 | ELO (C)          | Adimplente |                                                                                                                                             |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021002ND | 3.000.000,00   | 3.000   | CDI + 8,000 %  | 110 | 2     | 27/08/2021 | 20/12/2024 | ELO              | Adimplente |                                                                                                                                             |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021002NE | 3.000.000,00   | 3.000   | CDI + 1,000 %  | 110 | 3     | 27/08/2021 | 20/12/2024 | ELO              | Adimplente |                                                                                                                                             |

|     |                                                              |             |                |         |                |     |       |            |            |                 |            |                                                                                 |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|----------------|-----|-------|------------|------------|-----------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021003QD | 40.428.000,00  | 40.428  | CDI + 1,600 %  | 130 | 1     | 28/10/2021 | 07/11/2022 | YARA II         | Adimplente | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021003QE | 10.300.000,00  | 10.300  | CDI + 1,500 %  | 130 | 2     | 28/10/2021 | 07/11/2022 | YARA II         | Adimplente | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021003QF | 772.000,00     | 772     | CDI            | 130 | 3     | 28/10/2021 | 07/11/2022 | YARA II         | Adimplente | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210041D | 27.000.000,00  | 27.000  | CDI + 5,000 %  | 127 | 1     | 08/11/2021 | 30/12/2025 | PANORAMA (C)    | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210041E | 9.000.000,00   | 9.000   | CDI + 7,000 %  | 127 | 2     | 08/11/2021 | 30/12/2025 | PANORAMA        | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210041F | 9.000.000,00   | 9.000   | CDI + 1,000 %  | 127 | 3     | 08/11/2021 | 30/12/2025 | PANORAMA        | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021003Q9 | 30.000.000,00  | 30.000  | CDI + 4,500 %  | 119 | 1     | 28/10/2021 | 31/08/2026 | INTEGRADA       | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança                               |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021003QA | 30.000.000,00  | 30.000  | CDI + 2,750 %  | 119 | 2     | 28/10/2021 | 31/08/2026 | INTEGRADA       | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança                               |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021003QC | 10.000.000,00  | 10.000  | 1%             | 119 | 3     | 28/10/2021 | 31/08/2026 | INTEGRADA       | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança                               |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210059T | 700.000.000,00 | 700.000 | IPCA           | 124 | 1     | 15/12/2021 | 15/12/2028 | BRASKEM         | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0210059U | 0 NaN          |         | IPCA           | 124 | 2     | 15/12/2021 | 15/12/2031 | BRASKEM         | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021004NM | 24.728.000,00  | 24.728  | CDI + 1,600 %  | 139 | 1     | 23/11/2021 | 29/11/2022 | YARA III        | Adimplente | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021004NN | 6.300.000,00   | 6.300   | CDI + 1,500 %  | 139 | 2     | 23/11/2021 | 29/11/2022 | YARA III        | Adimplente | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021004NP | 472.000,00     | 472     | CDI            | 139 | 3     | 23/11/2021 | 29/11/2022 | YARA III        | Adimplente | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021004I2 | 22.000.000,00  | 22.000  | CDI + 6,000 %  | 76  | ÚNICA | 18/11/2021 | 26/10/2026 | SUPPLY          | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021004NV | 386.500.000,00 | 386.500 | IPCA + 7,875 % | 120 | 1     | 15/11/2021 | 15/11/2026 | LAR COOPERATIVA | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021004T6 | 40.000.000,00  | 40.000  | 60000%         | 118 | ÚNICA | 25/11/2021 | 22/12/2025 | RACA AGRO       | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021004NW | 13.500.000,00  | 13.500  | IPCA + 8,021 % | 120 | 2     | 15/11/2021 | 15/11/2028 | LAR COOPERATIVA | Adimplente |                                                                                 |

|     |                                                              |             |               |        |                |     |       |            |            |                   |            |                                                                                 |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|---------------|--------|----------------|-----|-------|------------|------------|-------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005FE | 17.500.000,00 | 17.500 | CDI + 5,000 %  | 129 | 1     | 15/12/2021 | 30/12/2025 | SANSAO FLORINDO   | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005FF | 2.500.000,00  | 2.500  | CDI + 7,000 %  | 129 | 2     | 15/12/2021 | 30/12/2025 | SANSAO FLORINDO   | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005FG | 5.000.000,00  | 5.000  | 10000%         | 129 | 3     | 15/12/2021 | 30/12/2025 | SANSAO FLORINDO   | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005FH | 10.500.000,00 | 10.500 | CDI + 5,000 %  | 113 | 1     | 15/12/2021 | 30/12/2025 | CRIALT            | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005FK | 3.000.000,00  | 3.000  | CDI + 1,000 %  | 113 | 3     | 15/12/2021 | 30/12/2025 | CRIALT            | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005FJ | 1.500.000,00  | 1.500  | CDI + 10,500 % | 113 | 2     | 15/12/2021 | 30/12/2025 | CRIALT            | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005LT | 21.000.000,00 | 21.000 | 57500%         | 136 | 1     | 21/12/2021 | 30/12/2025 | SPACO AGRICOLA II | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005LU | 9.000.000,00  | 9.000  | 1%             | 136 | 2     | 21/12/2021 | 30/12/2025 | SPACO AGRICOLA II | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005M1 | 20.000.000,00 | 20.000 | 57000%         | 148 | 1     | 23/12/2021 | 25/06/2025 | KATAYAMA          | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005M2 | 25.000.000,00 | 25.000 | 57000%         | 148 | 2     | 23/12/2021 | 25/06/2027 | KATAYAMA          | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005QL | 21.000.000,00 | 21.000 | CDI + 5,000 %  | 134 | 1     | 21/12/2021 | 30/12/2025 | NUTRIMA Q II      | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005QM | 3.000.000,00  | 3.000  | CDI + 7,000 %  | 134 | 2     | 21/12/2021 | 30/12/2025 | NUTRIMA Q II      | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005QN | 6.000.000,00  | 6.000  | CDI + 1,000 %  | 134 | 3     | 21/12/2021 | 30/12/2025 | NUTRIMA Q II      | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005FD | 55.000.000,00 | 55.000 | IPCA + 8,000 % | 123 | ÚNICA | 15/12/2021 | 20/11/2026 | ROBSON CATELAN    | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005QH | 33.250.000,00 | 33.250 | CDI + 5,000 %  | 145 | 1     | 22/12/2021 | 30/12/2025 | GOPLAN            | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005QI | 6.650.000,00  | 6.650  | CDI            | 145 | 2     | 22/12/2021 | 30/12/2025 | GOPLAN            | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005QJ | 7.600.000,00  | 7.600  | CDI            | 145 | 3     | 22/12/2021 | 30/12/2025 | GOPLAN            | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022000GP | 21.000.000,00 | 21.000 | CDI + 6,000 %  | 125 | 1     | 21/01/2022 | 30/12/2025 | CULTURA AGRO      | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval |

|     |                                                              |             |                |         |                |     |       |            |            |                 |            |                                                                                 |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|----------------|-----|-------|------------|------------|-----------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022000GQ | 3.000.000,00   | 3.000   | CDI + 8,000 %  | 125 | 2     | 21/01/2022 | 30/12/2025 | CULTURA AGRO    | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022000GR | 6.000.000,00   | 6.000   | CDI + 1,000 %  | 125 | 3     | 21/01/2022 | 30/12/2025 | CULTURA AGRO    | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022000GS | 35.000.000,00  | 35.000  | CDI + 5,600 %  | 131 | 1     | 24/01/2022 | 30/12/2025 | AGROFIT O II    | Adimplente | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022000GT | 7.500.000,00   | 7.500   | CDI + 7,000 %  | 131 | 2     | 24/01/2022 | 30/12/2025 | AGROFIT O II    | Adimplente | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022000GU | 7.500.000,00   | 7.500   | CDI + 1,000 %  | 131 | 3     | 24/01/2022 | 30/12/2025 | AGROFIT O II    | Adimplente | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022000RT | 200.888.000,00 | 200.888 | IPCA + 9,172 % | 141 | 1     | 15/03/2022 | 15/03/2028 | MADERO          | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                       |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022000RU | 299.112.000,00 | 299.112 | CDI + 3,500 %  | 141 | 2     | 15/03/2022 | 15/03/2027 | MADERO          | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                       |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022000XD | 433.170.000,00 | 433.170 | CDI + 1,250 %  | 153 | 1     | 28/01/2022 | 15/01/2026 | MARFRIG         | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022000XE | 244.449.000,00 | 244.449 | IPCA + 6,283 % | 153 | 2     | 28/01/2022 | 15/01/2027 | MARFRIG         | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022000XF | 822.381.000,00 | 822.381 | IPCA + 6,663 % | 153 | 3     | 28/01/2022 | 15/01/2032 | MARFRIG         | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022001E1 | 850.000.000,00 | 850.000 | CDI + 2,000 %  | 140 | 1     | 01/02/2022 | 18/02/2026 | FS BIO II       | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022001E2 | 0 NaN          |         | IPCA           | 140 | 2     | 01/02/2022 | 15/02/2029 | FS BIO II       | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022001UP | 75.000.000,00  | 75.000  | CDI + 4,500 %  | 147 | ÚNICA | 21/02/2022 | 23/02/2026 | PRIMATO         | Adimplente |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA021005W1 | 720.000.000,00 | 720.000 | IPCA + 6,000 % | 150 | ÚNICA | 17/04/2022 | 17/04/2029 | NEOMILLE        | Adimplente | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200209 | 60.000.000,00  | 60.000  | CDI + 3,500 %  | 138 | ÚNICA | 21/02/2022 | 30/12/2027 | CRESOL          | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                       |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022002S1 | 11.200.000,00  | 11.200  | PTAX + 6,900 % | 106 | 1     | 16/03/2022 | 27/05/2026 | USD             | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros, Aval                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA00000000 | 4.800.000,00   | 4.800   | 12%            | 106 | 2     | 16/03/2022 | 27/05/2026 | USD             | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros, Aval                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022001JL | 127.500.000,00 | 127.500 | CDI + 4,700 %  | 137 | 1     | 18/02/2022 | 31/08/2027 | COTRIBATIVA     | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022001P5 | 22.500.000,00  | 22.500  | CDI + 4,800 %  | 137 | 2     | 18/02/2022 | 31/08/2027 | COTRIBATIVA (C) | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022002XW | 14.000.000,00  | 14.000  | CDI + 5,000 %  | 135 | 1     | 24/03/2022 | 30/06/2026 | TOAGRO (C)      | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |

|     |                                                              |             |                |         |                |     |       |            |            |                            |                |                                                        |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|----------------|-----|-------|------------|------------|----------------------------|----------------|--------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022002XY | 2.000.000,00   | 2.000   | CDI + 7,000 %  | 135 | 2     | 24/03/2022 | 30/06/2026 | TOAGRO (C)                 | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022002XZ | 4.000.000,00   | 4.000   | CDI + 1,000 %  | 135 | 3     | 24/03/2022 | 30/06/2026 | TOAGRO (C)                 | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0220033H | 41.500.000,00  | 41.500  | IPCA + 9,000 % | 166 | ÚNICA | 28/03/2022 | 25/05/2027 | DAROIT<br>PRODUTO<br>RES   | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022004MS | 300.000.000,00 | 300.000 | IPCA + 5,850 % | 93  | 1     | 15/05/2022 | 17/05/2032 | VAMOS<br>IV                | Adimplen<br>te |                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022004S9 | 300.000.000,00 | 300.000 | IPCA + 6,150 % | 93  | 2     | 15/05/2022 | 15/05/2037 | VAMOS<br>IV                | Adimplen<br>te |                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 61.000.000,00  | 61.000  | CDI + 2,000 %  | 161 | 1     | 15/04/2022 | 15/04/2027 | ST<br>MARCHE               | Adimplen<br>te |                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 139.000.000,00 | 139.000 | IPCA + 7,528 % | 161 | 2     | 15/04/2022 | 15/04/2027 | ST<br>MARCHE               | Adimplen<br>te |                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022004BN | 40.000.000,00  | 40.000  | CDI + 3,000 %  | 155 | 1     | 27/04/2022 | 23/04/2025 | FAZENDA<br>PALMITAL<br>(C) | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022004BO | 45.000.000,00  | 45.000  | CDI + 5,000 %  | 155 | 2     | 27/04/2022 | 23/04/2026 | FAZENDA<br>PALMITAL<br>(C) | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022004SC | 287.879.000,00 | 287.879 | CDI + 1,500 %  | 167 | 1     | 04/05/2022 | 15/05/2026 | FS BIO IV                  | Adimplen<br>te |                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022004SD | 462.121.000,00 | 462.121 | IPCA + 7,391 % | 167 | 2     | 04/05/2022 | 15/05/2029 | FS BIO IV                  | Adimplen<br>te |                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022004XY | 200.000.000,00 | 200.000 | IPCA + 6,995 % | 162 | ÚNICA | 15/05/2022 | 15/05/2028 | USINA<br>CERRADA<br>O      | Adimplen<br>te | Fiança                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022004XT | 10.500.000,00  | 10.500  | CDI + 5,500 %  | 168 | 1     | 11/05/2022 | 28/08/2026 | NEVES E<br>CABRAL          | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022004XU | 1.500.000,00   | 1.500   | CDI + 7,500 %  | 168 | 2     | 11/05/2022 | 28/08/2026 | NEVES E<br>CABRAL          | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022004XV | 3.000.000,00   | 3.000   | 10000%         | 168 | 3     | 11/05/2022 | 28/08/2026 | NEVES E<br>CABRAL          | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 10.500.000,00  | 10.500  | CDI + 5,500 %  | 164 | 1     | 16/05/2022 | 30/12/2026 | CASA DO<br>CAFE            | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 1.500.000,00   | 1.500   | CDI + 7,500 %  | 164 | 2     | 16/05/2022 | 30/12/2026 | CASA DO<br>CAFE            | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 3.000.000,00   | 3.000   | CDI + 1,000 %  | 164 | 3     | 16/05/2022 | 30/12/2026 | CASA DO<br>CAFE            | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022003JT | 270.651.000,00 | 270.651 | IPCA + 6,535 % | 154 | ÚNICA | 15/05/2022 | 15/05/2029 | BEM<br>BRASIL II           | Adimplen<br>te | Fiança                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022006BT | 100.000.000,00 | 100.000 | CDI + 3,900 %  | 177 | ÚNICA | 31/05/2022 | 04/12/2028 | SCHIO                      | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval                   |

|     |                                                              |             |                |         |                |     |       |            |            |                    |                |                                                                                 |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|----------------|-----|-------|------------|------------|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022006BU | 600.000.000,00 | 600.000 | IPCA + 1,500 % | 172 | ÚNICA | 15/07/2022 | 16/07/2029 | CARAMU RU III      | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança                               |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022006HH | 35.000.000,00  | 35.000  | CDI + 5,500 %  | 184 | 1     | 10/06/2022 | 12/06/2025 | GENCAU             | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança                               |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022006HI | 35.000.000,00  | 35.000  | CDI            | 184 | 2     | 10/06/2022 | 12/06/2025 | GENCAU             | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança                               |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022006MX | 600.000.000,00 | 600.000 | CDI + 0,600 %  | 187 | 1     | 15/06/2022 | 16/06/2028 | DEXCO              | Adimplen<br>te |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022006MY | 0 NaN          |         | IPCA + 0,480 % | 187 | 2     | 15/06/2022 | 15/06/2032 | DEXCO              | Adimplen<br>te |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022006HJ | 125.000.000,00 | 125.000 | CDI + 1,000 %  | 173 | 1     | 15/07/2022 | 15/07/2027 | SAO SALVADOR SSA   | Adimplen<br>te |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 125.000.000,00 | 125.000 | IPCA + 6,500 % | 173 | 2     | 15/07/2022 | 15/07/2027 | SAO SALVADOR SSA   | Adimplen<br>te |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022006SH | 408.420.000,00 | 408.420 | CDI + 1,870 %  | 178 | 1     | 20/06/2022 | 28/06/2023 | YARA IV            | Adimplen<br>te | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 104.056.000,00 | 104.056 | CDI + 1,700 %  | 178 | 2     | 20/06/2022 | 28/06/2023 | YARA IV            | Adimplen<br>te | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 7.804.000,00   | 7.804   | CDI            | 178 | 3     | 20/06/2022 | 28/06/2023 | YARA IV            | Adimplen<br>te | Fiança                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200795 | 500.000.000,00 | 500.000 | IPCA + 7,500 % | 175 | 1     | 15/07/2022 | 15/07/2027 | ADUBOS ARAGUAIA II | Adimplen<br>te |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200796 | 200.000.000,00 | 200.000 | IPCA + 7,500 % | 175 | 2     | 15/07/2022 | 15/07/2027 | ADUBOS ARAGUAIA II | Adimplen<br>te |                                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200797 | 40.000.000,00  | 40.000  | 40000%         | 170 | ÚNICA | 28/06/2022 | 11/01/2028 | AGRO SAO JOSE      | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022007KC | 14.000.000,00  | 14.000  | CDI + 5,000 %  | 180 | 1     | 11/07/2022 | 20/10/2026 | AGRO CER RADO      | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança                         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022007KD | 2.000.000,00   | 2.000   | CDI + 2,000 %  | 180 | 2     | 11/07/2022 | 20/10/2026 | AGRO CER RADO      | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança                         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022007KE | 4.000.000,00   | 4.000   | 10000%         | 180 | 3     | 11/07/2022 | 20/10/2026 | AGRO CER RADO      | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança                         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 101.730.000,00 | 101.730 | CDI            | 188 | 1     | 15/06/2022 | 16/06/2028 | ARMAC              | Adimplen<br>te |                                                                                 |

|     |                                                              |             |                |         |                |     |       |            |            |                                     |                |                                                                                                                   |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|----------------|-----|-------|------------|------------|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 398.270.000,00 | 398.270 | IPCA           | 188 | 2     | 15/06/2022 | 15/06/2029 | ARMAC                               | Adimplen<br>te |                                                                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200798 | 100.000.000,00 | 100.000 | CDI + 4,500 %  | 159 | ÚNICA | 21/06/2022 | 29/05/2026 | EXPOCAC<br>CER                      | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Aval                                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0220080Y | 300.000.000,00 | 300.000 | CDI + 1,500 %  | 206 | ÚNICA | 29/07/2022 | 03/04/2028 | NEOMILL<br>E II                     | Adimplen<br>te | Aval                                                                                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022007VG | 100.000.000,00 | 100.000 | CDI + 5,500 %  | 195 | ÚNICA | 27/07/2022 | 29/07/2024 | COPLANA                             | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 71.955.000,00  | 71.955  | CDI + 1,000 %  | 200 | ÚNICA | 12/08/2022 | 09/08/2032 | JALLES<br>MACHAD<br>O II            | Adimplen<br>te |                                                                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008C4 | 90.000.000,00  | 90.000  | CDI + 5,000 %  | 185 | 1     | 08/08/2022 | 30/12/2026 | NATIVA III                          | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008C5 | 12.000.000,00  | 12.000  | CDI + 7,000 %  | 185 | 2     | 08/08/2022 | 30/12/2026 | NATIVA III                          | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008C6 | 18.000.000,00  | 18.000  | 10000%         | 185 | 3     | 08/08/2022 | 30/12/2026 | NATIVA III                          | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 35.000.000,00  | 35.000  | 45000%         | 156 | 1     | 12/08/2022 | 12/08/2023 | ECTARE                              | Adimplen<br>te |                                                                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 15.000.000,00  | 15.000  | 15000%         | 156 | 2     | 12/08/2022 | 12/08/2023 | ECTARE                              | Adimplen<br>te |                                                                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 90.000.000,00  | 90.000  | IPCA + 0,900 % | 193 | 1     | 15/08/2022 | 15/08/2029 | SOROCAB<br>A<br>REFRESC<br>OS       | Adimplen<br>te |                                                                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 1.000,00       | 0       | IPCA           | 193 | 2     | 15/08/2022 | 15/08/2029 | SOROCAB<br>A<br>REFRESC<br>OS - ECO | Adimplen<br>te |                                                                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008SP | 24.500.000,00  | 24.500  | CDI + 5,000 %  | 202 | 1     | 19/08/2022 | 30/11/2026 | PANORA<br>MA<br>AGRICOL<br>A        | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Alienação Fiduciária de Ações                                    |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008SQ | 3.500.000,00   | 3.500   | CDI + 7,000 %  | 202 | 2     | 19/08/2022 | 30/11/2026 | PANORA<br>MA<br>AGRICOL<br>A        | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Alienação Fiduciária de Ações                                    |

|     |                                                              |             |                |         |                |     |       |            |            |                   |            |                                                                                                                            |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|----------------|-----|-------|------------|------------|-------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008SR | 7.000.000,00   | 7.000   | CDI + 1,000 %  | 202 | 3     | 19/08/2022 | 30/11/2026 | PANORAMA AGRICOLA | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Alienação Fiduciária de Ações                                             |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 84.500.000,00  | 84.500  | CDI + 4,500 %  | 176 | ÚNICA | 26/08/2022 | 26/08/2027 | PARANATEX         | Adimplente | Aval, Alienação Fiduciária de Imovel                                                                                       |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200816 | 53.177.000,00  | 53.177  | CDI + 3,000 %  | 179 | 1     | 29/07/2022 | 17/07/2028 | UBY II            | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200817 | 200.000.000,00 | 200.000 | IPCA           | 179 | 2     | 29/07/2022 | 17/07/2028 | UBY II            | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008NF | 360.000.000,00 | 360.000 | CDI + 1,250 %  | 194 | 1     | 15/08/2022 | 16/08/2027 | IRANI             | Adimplente |                                                                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008NH | 360.000.000,00 | 360.000 | CDI + 1,500 %  | 194 | 2     | 15/08/2022 | 15/08/2029 | IRANI             | Adimplente |                                                                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008Y9 | 100.000.000,00 | 100.000 | CDI + 4,000 %  | 210 | ÚNICA | 24/08/2022 | 19/11/2026 | USINA SANTA FÉ II | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 42.000,00      | 42      | CDI            | 192 | 1     | 26/08/2022 | 30/09/2026 | COOPERNORTE II    | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 6.000,00       | 6       | CDI            | 192 | 2     | 26/08/2022 | 30/09/2026 | COOPERNORTE II    | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 12.000,00      | 12      | CDI            | 192 | 3     | 26/08/2022 | 30/09/2026 | COOPERNORTE II    | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008YD | 21.000.000,00  | 21.000  | CDI + 3,500 %  | 201 | 1     | 20/09/2022 | 20/09/2027 | ALCOESTE VI       | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                  |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008YE | 29.000.000,00  | 29.000  | CDI + 4,500 %  | 201 | 2     | 20/09/2022 | 20/09/2029 | ALCOESTE VI       | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                  |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008C7 | 167.200.000,00 | 167.200 | IPCA + 6,602 % | 157 | 1     | 15/09/2022 | 15/09/2028 | UNIDAS III        | Adimplente | Penhor de Outros, Aval                                                                                                     |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008C9 | 250.800.000,00 | 250.800 | CDI + 1,000 %  | 157 | 2     | 15/09/2022 | 15/09/2028 | UNIDAS III        | Adimplente | Penhor de Outros, Aval                                                                                                     |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008YG | 32.000.000,00  | 32.000  | CDI + 5,000 %  | 133 | ÚNICA | 01/09/2022 | 31/08/2027 | TOBASA            | Adimplente | Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas                                                     |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 250.000.000,00 | 250.000 | CDI + 2,950 %  | 174 | ÚNICA | 25/10/2022 | 30/09/2027 | CRESOL II         | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                                  |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022009EX | 21.000.000,00  | 21.000  | CDI + 5,000 %  | 197 | 1     | 12/09/2022 | 30/12/2026 | AGROBRASIL        | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022009EY | 3.000.000,00   | 3.000   | CDI + 7,000 %  | 197 | 2     | 12/09/2022 | 30/12/2026 | AGROBRASIL        | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022009EZ | 6.000.000,00   | 6.000   | 10000%         | 197 | 3     | 12/09/2022 | 30/12/2026 | AGROBRASIL        | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                            |

|     |                                                              |             |                |         |                |     |       |            |            |                |            |                                                                                                                 |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|----------------|-----|-------|------------|------------|----------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008C8 | 22.500.000,00  | 22.500  | CDI + 6,500 %  | 181 | 1     | 09/08/2022 | 29/10/2027 | SUPPLY         | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008CA | 12.500.000,00  | 12.500  | CDI + 10,000 % | 181 | 2     | 09/08/2022 | 29/10/2027 | SUPPLY         | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022009VM | 100.000.000,00 | 100.000 | CDI + 4,500 %  | 190 | ÚNICA | 21/09/2022 | 30/09/2027 | CAFE BRASIL II | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022009Q7 | 60.000.000,00  | 60.000  | CDI + 2,000 %  | 199 | 1     | 22/09/2022 | 15/09/2025 | FAZENDA O      | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022009VL | 60.000.000,00  | 60.000  | IPCA + 7,719 % | 199 | 2     | 22/09/2022 | 15/09/2027 | FAZENDA O      | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 110.000.000,00 | 110.000 | IPCA + 1,300 % | 212 | ÚNICA | 07/10/2022 | 15/10/2032 | FS VAGOES      | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 150.000.000,00 | 150.000 | IPCA + 8,382 % | 209 | ÚNICA | 11/10/2022 | 16/09/2030 | AGRO QUARTZO   | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200AYI | 17.500.000,00  | 17.500  | CDI + 5,000 %  | 204 | 1     | 21/10/2022 | 30/12/2026 | TEC PLANTE     | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200AYK | 2.500.000,00   | 2.500   | CDI + 7,000 %  | 204 | 2     | 21/10/2022 | 30/12/2026 | TEC PLANTE     | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200AYL | 5.000.000,00   | 5.000   | CDI + 1,000 %  | 204 | 3     | 21/10/2022 | 30/12/2026 | TEC PLANTE     | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200BKP | 35.000.000,00  | 35.000  | CDI + 4,930 %  | 208 | ÚNICA | 31/10/2022 | 29/06/2027 | AGRIVALE       | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel                                                                                  |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA022008YH | 150.000.000,00 | 150.000 | CDI + 4,750 %  | 203 | ÚNICA | 26/09/2022 | 28/09/2027 | SOLUBIO        | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança                                                               |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200C70 | 119.447.000,00 | 119.447 | CDI + 1,750 %  | 220 | 1     | 21/11/2022 | 30/11/2023 | YARA V         | Adimplente | Fiança                                                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200C71 | 30.440.000,00  | 30.440  | CDI + 1,300 %  | 220 | 2     | 21/11/2022 | 30/11/2023 | YARA V         | Adimplente | Fiança                                                                                                          |

|     |                                                              |             |                  |           |                |     |       |            |            |                              |                |                                                                                          |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|------------------|-----------|----------------|-----|-------|------------|------------|------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200C73 | 2.283.000,00     | 2.283     | CDI            | 220 | 3     | 21/11/2022 | 30/11/2023 | YARA V                       | Adimplen<br>te | Fiança                                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0220093U | 48.193.000,00    | 48.193    | CDI + 4,800 %  | 196 | 1     | 22/11/2022 | 30/06/2027 | COTRIBA<br>CARGILL           | Adimplen<br>te | Penhor de Outros, Cessão<br>Fiduciária de Direitos<br>Creditorios                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0220093V | 10.327.000,00    | 10.327    | CDI + 5,500 %  | 196 | 2     | 22/11/2022 | 30/06/2027 | COTRIBA<br>CARGILL           | Adimplen<br>te | Penhor de Outros, Cessão<br>Fiduciária de Direitos<br>Creditorios                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0220093W | 10.327.000,00    | 10.327    | 70,000% CDI    | 196 | 3     | 22/11/2022 | 30/06/2027 | COTRIBA<br>CARGILL           | Adimplen<br>te | Penhor de Outros, Cessão<br>Fiduciária de Direitos<br>Creditorios                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200CI1 | 112.600.000,00   | 112.600   | CDI + 2,500 %  | 221 | ÚNICA | 23/11/2022 | 11/12/2028 | FS<br>FLORESTA<br>L          | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de<br>Direitos Creditorios                                       |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200CI2 | 110.000.000,00   | 110.000   | CDI + 2,500 %  | 222 | ÚNICA | 23/11/2022 | 11/12/2028 | FS<br>FLORESTA<br>L II       | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de<br>Direitos Creditorios                                       |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200CCK | 26.250.000,00    | 26.250    | CDI + 5,000 %  | 216 | 1     | 23/11/2022 | 30/11/2026 | AGROFIT<br>O<br>PRODUTO<br>R | Adimplen<br>te | Penhor de Outros, Aval                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200CCL | 3.500.000,00     | 3.500     | CDI + 7,000 %  | 216 | 2     | 23/11/2022 | 30/11/2026 | AGROFIT<br>O<br>PRODUTO<br>R | Adimplen<br>te | Penhor de Outros, Aval                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200CCM | 5.250.000,00     | 5.250     | CDI + 1,000 %  | 216 | 3     | 23/11/2022 | 30/11/2026 | AGROFIT<br>O<br>PRODUTO<br>R | Adimplen<br>te | Penhor de Outros, Aval                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200C6Y | 1.000.000.000,00 | 1.000.000 | IPCA + 0,850 % | 219 | 1     | 15/12/2022 | 15/10/2029 | MARFRIG<br>II                | Adimplen<br>te |                                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200C6Z | NaN              | NaN       | IPCA + 1,050 % | 219 | 2     | 15/12/2022 | 15/10/2032 | MARFRIG<br>II                | Adimplen<br>te |                                                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200D4E | 90.000.000,00    | 90.000    | CDI + 3,000 %  | 213 | ÚNICA | 15/12/2022 | 15/06/2026 | COOPERT<br>RADICAO           | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de<br>Direitos Creditorios                                       |
| CRI | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | 22L1173045  | 80.000.000,00    | 80.000    | CDI + 2,500 %  | 1   | ÚNICA | 23/12/2022 | 11/06/2029 | FS<br>FLORESTA<br>L          | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de<br>Direitos Creditorios, Fiança                                     |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02200EZ0 | 50.000.000,00    | 50.000    | CDI + 3,900 %  | 183 | ÚNICA | 23/12/2022 | 22/12/2027 | VB<br>ALIMENT<br>OS          | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de<br>Imovel, Aval, Cessão<br>Fiduciária de Direitos<br>Creditorios |

|     |                                                              |             |                |         |                 |     |       |            |            |                   |            |                                                                                                     |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|-----------------|-----|-------|------------|------------|-------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0230005N | 130.000.000,00 | 130.000 | CDI + 5,200 %   | 231 | 1     | 09/01/2023 | 29/11/2027 | ZOOTEC            | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0230005O | 20.000.000,00  | 20.000  | IPCA + 11,234 % | 231 | 2     | 09/01/2023 | 29/11/2027 | ZOOTEC            | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023000GP | 750.000.000,00 | 750.000 | CDI + 0,900 %   | 233 | 1     | 15/01/2023 | 17/01/2028 | VAMOS V           | Adimplente |                                                                                                     |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023000MC | 0 NaN          |         | CDI + 1,200 %   | 233 | 2     | 15/01/2023 | 15/01/2030 | VAMOS V           | Adimplente |                                                                                                     |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023000RT | 150.939.000,00 | 150.939 | CDI + 0,900 %   | 233 | 3     | 15/01/2023 | 15/01/2030 | VAMOS V           | Adimplente |                                                                                                     |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023000M9 | 220.000.000,00 | 220.000 | CDI + 3,250 %   | 207 | ÚNICA | 05/02/2023 | 05/02/2027 | CORURIP E II      | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa, Penhor de Ações              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023000XD | 100.000.000,00 | 100.000 | CDI + 2,300 %   | 239 | ÚNICA | 27/01/2023 | 15/02/2029 | FS FLORESTA L III | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                                     |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0230012X | 200.000.000,00 | 200.000 | CDI + 1,800 %   | 234 | 1     | 15/02/2023 | 17/02/2031 | VALE DO PONTAL    | Adimplente | Fiança                                                                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0230012Y | 100.000.000,00 | 100.000 | IPCA + 1,500 %  | 234 | 2     | 15/02/2023 | 17/02/2031 | VALE DO PONTAL    | Adimplente | Fiança                                                                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023001JL | 100.000.000,00 | 100.000 | CDI + 5,000 %   | 228 | ÚNICA | 06/02/2023 | 20/02/2029 | PISANI            | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                     |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300335 | 16.100.000,00  | 16.100  | CDI + 5,000 %   | 227 | 1     | 01/03/2023 | 30/12/2026 | AGROFARM          | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações                      |
| CRI | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023001UP | 116.000.000,00 | 116.000 | CDI + 2,000 %   | 235 | ÚNICA | 07/02/2023 | 08/05/2026 | N1                | Adimplente | Fiança                                                                                              |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0230038P | 6.900.000,00   | 6.900   | 1%              | 227 | 2     | 01/03/2023 | 30/12/2026 | AGROFARM          | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações                      |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA0230040H | 60.000.000,00  | 60.000  | CDI + 5,000 %   | 237 | ÚNICA | 09/03/2023 | 27/03/2025 | STOPPE            | Adimplente | Cessão Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval   |

|     |                                                              |             |                |         |                 |     |       |            |            |                  |            |                                                                                                                        |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|-----------------|-----|-------|------------|------------|------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023002GX | 300.000.000,00 | 300.000 | CDI + 1,400 %   | 224 | ÚNICA | 22/02/2023 | 15/05/2028 | INTEGRADA        | Adimplente |                                                                                                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300795 | 600.000.000,00 | 600.000 | CDI + 290,000 % | 243 | 1     | 17/04/2023 | 15/10/2029 | FS BIO           | Adimplente | Aval de CPR                                                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300796 | 357.000.000,00 | 357.000 | IPCA + 8,956 %  | 243 | 2     | 17/04/2023 | 15/10/2029 | FS BIO           | Adimplente | Aval de CPR                                                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023006SH | 250.000.000,00 | 250.000 | CDI + 4,700 %   | 225 | ÚNICA | 27/04/2023 | 27/12/2027 | COAGRIL          | Adimplente | Aval de CPR, Cessão Fiduciária de CPR                                                                                  |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023008HL | 100.000.000,00 | 100.000 | CDI + 425,000 % | 254 | ÚNICA | 28/04/2023 | 04/05/2027 | HINOVE           | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023007K9 | 31.500.000,00  | 31.500  | CDI + 500,000 % | 251 | 1     | 17/04/2023 | 30/12/2027 | TOAGRO           | Adimplente | Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023007PT | 4.200.000,00   | 4.200   | CDI + 7,000 %   | 251 | 2     | 17/04/2023 | 30/12/2027 | TOAGRO           | Adimplente | Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023007PU | 6.300.000,00   | 6.300   | 100%            | 251 | 3     | 17/04/2023 | 30/12/2027 | TOAGRO           | Adimplente | Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023009VL | 16.100.000,00  | 16.100  | CDI + 50,000 %  | 252 | 1     | 09/05/2023 | 30/12/2027 | AGROCO NFIANCA   | Adimplente | Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA023009VM | 6.900.000,00   | 6.900   | 100%            | 252 | 2     | 09/05/2023 | 30/12/2027 | AGROCO NFIANCA   | Adimplente | Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300CCH | 400.000.000,00 | 400.000 | CDI + 2,900 %   | 264 | 1     | 12/06/2023 | 17/12/2029 | FS AGRISOLUTIONS | Adimplente | Aval                                                                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300CCI | 400.000.000,00 | 400.000 | CDI + 8,900 %   | 264 | 2     | 12/06/2023 | 17/12/2029 | FS AGRISOLUTIONS | Adimplente | Aval                                                                                                                   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300BVT | 75.000.000,00  | 75.000  | CDI + 40,000 %  | 229 | 1     | 31/05/2023 | 30/06/2028 | PANTANAL         | Adimplente | Aval de CDCA, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros                                |

|     |                                                              |             |                |         |                 |     |       |            |            |                  |                |                                                                                         |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|-----------------|-----|-------|------------|------------|------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300C1D | 5.000.000,00   | 5.000   | CDI + 60,000 %  | 229 | 2     | 31/05/2023 | 30/06/2028 | PANTANA L        | Adimplen<br>te | Aval de CDCA, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300C6X | 20.000.000,00  | 20.000  | 100000%         | 229 | 3     | 31/05/2023 | 30/06/2028 | PANTANA L        | Adimplen<br>te | Aval de CDCA, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300CI1 | 50.000.000,00  | 50.000  | 950%            | 259 | 1     | 05/06/2023 | 15/05/2028 | ALIANCA AGRÍCOLA | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros                             |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300CI2 | 150.000.000,00 | 150.000 | CDI + 500,000 % | 259 | 2     | 05/06/2023 | 15/05/2028 | ALIANCA AGRÍCOLA | Adimplen<br>te | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros                             |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300DFD | 14.000.000,00  | 14.000  | CDI + 5,000 %   | 262 | 1     | 13/06/2023 | 30/12/2027 | NEVES            | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de CDCA, Alienação Fiduciária de Outros                         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300DFE | 14.000.000,00  | 14.000  | CDI + 5,000 %   | 262 | 1     | 13/06/2023 | 30/12/2027 | NEVES E CABRAL   | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de CDCA, Alienação Fiduciária de Outros                         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 6.000.000,00   | 6.000   | CDI + 1,000 %   | 262 | 2     | 13/06/2023 | 30/12/2027 | NEVES E CABRAL   | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de CDCA, Alienação Fiduciária de Outros                         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300D49 | 16.000.000,00  | 16.000  | CDI + 50,000 %  | 260 | 1     | 12/06/2023 | 30/12/2027 | CASA DO CAFE     | Adimplen<br>te | Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios  |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300D9T | 6.900.000,00   | 6.900   | 100%            | 260 | 2     | 12/06/2023 | 30/12/2027 | CASA DO CAFE     | Adimplen<br>te | Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios  |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300ASX | 178.000.000,00 | 178.000 | 550000%         | 247 | ÚNICA | 15/06/2023 | 20/11/2029 | BELMIRO CATELAN  | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300ECP | 40.000.000,00  | 40.000  | CDI + 5,250 %   | 242 | ÚNICA | 20/06/2023 | 07/11/2028 | SUPPLY III       | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 35.000.000,00  | 35.000  | CDI + 5,000 %   | 255 | 1     | 20/06/2023 | 30/12/2027 | AGRODINÂMICA     | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de Outros, Aval                                                    |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 10.000.000,00  | 10.000  | CDI + 1,000 %   | 255 | 2     | 20/06/2023 | 30/12/2027 | AGRODINÂMICA     | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de Outros, Aval                                                    |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 5.000.000,00   | 5.000   | CDI             | 255 | 3     | 20/06/2023 | 30/12/2027 | AGRODINÂMICA     | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de Outros, Aval                                                    |

|     |                                                              |             |                  |           |                |     |       |            |            |                                     |                |                                                                                            |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|------------------|-----------|----------------|-----|-------|------------|------------|-------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300EZ3 | 198.870.000,00   | 198.870   | CDI + 1,870 %  | 256 | 1     | 26/06/2023 | 20/06/2024 | YARA                                | Adimplen<br>te |                                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300F4H | 50.668.000,00    | 50.668    | CDI + 1,700 %  | 256 | 2     | 26/06/2023 | 20/06/2024 | YARA                                | Adimplen<br>te | Fiança de Outros                                                                           |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300F4J | 3.800.000,00     | 3.800     | Não há         | 256 | 3     | 26/06/2023 | 20/06/2024 | YARA                                | Adimplen<br>te |                                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300B9L | 625.000.000,00   | 625.000   | CDI + 0,900 %  | 257 | ÚNICA | 29/06/2023 | 29/12/2025 | CAMIL                               | Adimplen<br>te |                                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA020003VV | 105.000.000,00   | 105.000   | IPCA + 5,198 % | 60  | ÚNICA | 18/12/2020 | 15/12/2024 | ECO<br>AGRO<br>PREDILEC<br>TA - CRA | Adimplen<br>te |                                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 1.125.000.000,00 | 1.125.000 | Não há         | 273 | 1     | 17/07/2023 | 16/08/2027 | MARFRIG<br>III                      | Adimplen<br>te |                                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 1.125.000.000,00 | 1.125.000 | Não há         | 273 | 2     | 17/07/2023 | 15/08/2028 | MARFRIG<br>III                      | Adimplen<br>te |                                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 1.125.000.000,00 | 1.125.000 | Não há         | 273 | 3     | 17/07/2023 | 15/08/2030 | MARFRIG<br>III                      | Adimplen<br>te |                                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 130.000.000,00   | 130.000   | CDI + 3,000 %  | 265 | ÚNICA | 28/07/2023 | 15/01/2029 | PATENSE<br>II                       | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de<br>Direitos Creditórios                                         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300H4P | 56.000.000,00    | 56.000    | CDI + 5,000 %  | 249 | 1     | 26/07/2023 | 30/12/2027 | AP<br>AGRICOL<br>A                  | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de<br>Direitos Creditórios                                         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300H4Q | 24.000.000,00    | 24.000    | 10000%         | 249 | 2     | 26/07/2023 | 30/12/2027 | AP<br>AGRICOL<br>A                  | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de<br>Direitos Creditórios                                         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300HA9 | 8.000.000,00     | 8.000     | PTAX + 9,000 % | 266 | 1     | 31/07/2023 | 31/08/2028 | AVANTIA<br>GRO                      | Adimplen<br>te |                                                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300HAA | 2.000.000,00     | 2.000     | PTAX + 0,000 % | 266 | 2     | 31/07/2023 | 31/08/2028 | AVANTIA<br>GRO                      | Adimplen<br>te | Aval, Cessão Fiduciária de<br>Direitos Creditórios                                         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 75.000.000,00    | 75.000    | CDI + 4,000 %  | 271 | 1     | 03/08/2023 | 30/06/2028 | PANTANA<br>L II                     | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de<br>Outros, Aval, Cessão<br>Fiduciária de Direitos<br>Creditórios   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 5.000.000,00     | 5.000     | CDI + 6,000 %  | 271 | 2     | 03/08/2023 | 30/06/2028 | PANTANA<br>L II                     | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de<br>Outros, Aval, Cessão<br>Fiduciária de Direitos<br>Creditórios   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 20.000.000,00    | 20.000    | CDI + 1,000 %  | 271 | 3     | 03/08/2023 | 30/06/2028 | PANTANA<br>L II                     | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de<br>Outros, Aval, Cessão<br>Fiduciária de Direitos<br>Creditórios   |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 80.000.000,00    | 80.000    | CDI + 3,500 %  | 269 | ÚNICA | 21/08/2023 | 30/08/2028 | ALCOESTE<br>IV                      | Adimplen<br>te | Fiança, Cessão Fiduciária<br>de Direitos Creditórios,<br>Alienação Fiduciária de<br>Imovel |

|      |                                                              |             |                  |           |                 |       |       |            |            |                                 |            |                                                                                         |
|------|--------------------------------------------------------------|-------------|------------------|-----------|-----------------|-------|-------|------------|------------|---------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 14.000.000,00    | 14.000    | CDI + 5,000 %   | 250   | 1     | 22/08/2023 | 30/12/2027 | CASA FERTIL                     | Adimplente | Aval, Alienação Fiduciária de Outros                                                    |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 6.000.000,00     | 6.000     | CDI + 1,000 %   | 250   | 2     | 22/08/2023 | 30/12/2027 | CASA FERTIL                     | Adimplente | Aval, Alienação Fiduciária de Outros                                                    |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 122.000.000,00   | 122.000   | IPCA + 11,000 % | 267   | ÚNICA | 24/08/2023 | 20/11/2029 | BELMIRO CATELAN (CARGILL)       | Adimplente | Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios         |
| CPRF | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | 21K00971832 | 13.500.000,00    | 0         | IPCA + 8,021 %  | 12028 | ÚNICA | 15/11/2021 | 13/11/2028 | ECO SEC - LAR - CPRF - 2ª SERIE |            |                                                                                         |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 16.100.000,00    | 16.100    | CDI + 5,000 %   | 169   | 1     | 14/09/2023 | 30/12/2027 | REGIONAL AGRO                   | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CDCA |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 6.900.000,00     | 6.900     | 10000%          | 169   | 2     | 14/09/2023 | 30/12/2027 | REGIONAL AGRO                   | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CDCA |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 49.500.000,00    | 49.500    | CDI + 1,800 %   | 286   | 1     | 28/09/2023 | 02/10/2028 | ODERICH                         | Adimplente | Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada                                  |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 49.500.000,00    | 49.500    | CDI + 2,000 %   | 286   | 2     | 28/09/2023 | 01/10/2030 | ODERICH                         | Adimplente | Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada                                  |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300MZT | 150.000.000,00   | 150.000   | CDI + 4,250 %   | 287   | 1     | 28/10/2023 | 29/10/2029 | MADERO                          | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                               |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300MZU | 150.000.000,00   | 150.000   | CDI + 13,500 %  | 287   | 2     | 28/10/2023 | 29/10/2029 | MADERO                          | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                               |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 1.500.000.000,00 | 1.500.000 | IPCA + 5,700 %  | 285   | ÚNICA | 15/10/2023 | 17/10/2033 | DEXCO                           | Adimplente | Aval                                                                                    |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 21.000.000,00    | 21.000    | CDI + 5,000 %   | 276   | 1     | 29/09/2023 | 30/12/2027 | PLANTAR                         | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios         |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 9.000.000,00     | 9.000     | CDI + 1,000 %   | 276   | 2     | 29/09/2023 | 30/12/2027 | PLANTAR                         | Adimplente | Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios         |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 38.164.000,00    | 38.164    | CDI + 5,500 %   | 270   | 1     | 20/10/2023 | 20/10/2025 | ECTARE II                       | Adimplente |                                                                                         |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 16.356.000,00    | 16.356    | CDI + 1,500 %   | 270   | 2     | 20/10/2023 | 20/10/2025 | ECTARE II                       | Adimplente |                                                                                         |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 120.000.000,00   | 120.000   | PTAX + 9,000 %  | 263   | ÚNICA | 17/10/2023 | 30/12/2033 | SCHEFFER                        | Adimplente |                                                                                         |

|     |                                                              |             |                |         |               |     |       |            |            |                  |            |                                                                                  |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|---------------|-----|-------|------------|------------|------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300P01 | 22.400.000,00  | 22.400  | 50000%        | 281 | 1     | 27/10/2023 | 31/12/2027 | FLORINDO         | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300P02 | 9.600.000,00   | 9.600   | 10000%        | 281 | 2     | 27/10/2023 | 31/12/2027 | FLORINDO         | Adimplente | Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 129.000.000,00 | 129.000 | IPCA          | 283 | ÚNICA | 29/11/2023 | 18/11/2030 | PROJETO TRINDADE | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança de Outros |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 700.000.000,00 | 700.000 | IPCA          | 296 | 1     | 16/11/2023 | 18/11/2030 | VAMOS            | Adimplente |                                                                                  |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 700.000.000,00 | 700.000 | IPCA          | 296 | 2     | 16/11/2023 | 18/11/2030 | VAMOS            | Adimplente |                                                                                  |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 700.000.000,00 | 700.000 | Não há        | 296 | 3     | 16/11/2023 | 16/11/2033 | VAMOS            | Adimplente |                                                                                  |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 1.000,00       | 1       | Não há        | 297 | 1     | 14/12/2023 | 15/12/2028 | FS BIO 2023      | Adimplente | Aval                                                                             |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 1.000,00       | 1       | Não há        | 297 | 2     | 14/12/2023 | 17/06/2030 | FS BIO 2023      | Adimplente | Aval                                                                             |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 1.000,00       | 1       | Não há        | 297 | 3     | 14/12/2023 | 17/06/2030 | FS BIO 2023      | Adimplente | Aval                                                                             |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 1.000,00       | 1       | Não há        | 297 | 4     | 14/12/2023 | 17/06/2030 | FS BIO 2023      | Adimplente | Aval                                                                             |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 100.000.000,00 | 100.000 | CDI + 2,650 % | 279 | 1     | 30/11/2023 | 16/11/2028 | VIDEPLAST        | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 100.000.000,00 | 100.000 | CDI + 7,000 % | 279 | 2     | 30/11/2023 | 16/11/2035 | VIDEPLAST        | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                        |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 200.000.000,00 | 200.000 | Não há        | 299 | 1     | 13/12/2023 | 17/12/2029 | FERRARI          | Adimplente | Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                      |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 0 NaN          |         | CDI           | 299 | 2     | 13/12/2023 | 17/12/2029 | FERRARI          | Adimplente | Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                      |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 0 NaN          |         | Não há        | 299 | 3     | 13/12/2023 | 17/12/2029 | FERRARI          | Adimplente | Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                      |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 650.000.000,00 | 650.000 | CDI           | 292 | 1     | 15/11/2023 | 16/11/2028 | CAMIL            | Adimplente |                                                                                  |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 0 NaN          |         | Não há        | 292 | 2     | 15/11/2023 | 16/11/2030 | CAMIL            | Adimplente |                                                                                  |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 0 NaN          |         | Não há        | 292 | 3     | 15/11/2023 | 16/11/2033 | CAMIL            | Adimplente |                                                                                  |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300UEJ | 460.000.000,00 | 460.000 | 99,000% CDI   | 304 | 1     | 21/12/2023 | 23/12/2025 | BV               | Adimplente |                                                                                  |

|     |                                                              |             |                |         |                |     |       |              |            |              |                |                                                                 |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------|----------------|-----|-------|--------------|------------|--------------|----------------|-----------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300UEK | 460.000.000,00 | 460.000 | Não há         | 304 | 2     | 21/12/2023   | 23/12/2026 | BV           | Adimplen<br>te |                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300UEL | 460.000.000,00 | 460.000 | CDI            | 304 | 3     | 21/12/2023   | 23/12/2026 | BV           | Adimplen<br>te |                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300UEM | 460.000.000,00 | 460.000 | 99,000% CDI    | 304 | 4     | 21/12/2023   | 23/12/2026 | BV           | Adimplen<br>te |                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA | CRA02300UEN | 460.000.000,00 | 460.000 | 107,000% CDI   | 304 | 5     | 21/12/2023   | 21/12/2033 | BV           | Adimplen<br>te |                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 315.000.000,00 | 315.000 | CDI + 2,500 %  | 298 | ÚNICA | 06/12/2023   | 08/12/2023 | BUNGUE       | Adimplen<br>te |                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 210.000.000,00 | 210.000 | CDI + 1,600 %  | 268 | 1     | 11/12/2023   | 22/11/2029 | TRACBEL      | Adimplen<br>te | Aval                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 140.000.000,00 | 140.000 | CDI + 1,600 %  | 268 | 2     | 11/12/2023   | 22/11/2029 | TRACBEL      | Adimplen<br>te | Aval                                                            |
| CRI | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 47.413.000,00  | 47.413  | CDI + 1,400 %  | 272 | 1     | 11/12/2023   | 29/11/2024 | YARA II      | Adimplen<br>te | Fiança                                                          |
| CRI | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 12.080.000,00  | 12.080  | CDI + 1,300 %  | 272 | 2     | 11/12/2023   | 29/11/2024 | YARA II      | Adimplen<br>te | Fiança                                                          |
| CRI | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 47.413.000,00  | 47.413  | CDI            | 272 | 3     | 11/12/2023   | 29/11/2024 | YARA II      | Adimplen<br>te | Fiança                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 42.000.000,00  | 42.000  | CDI + 4,000 %  | 306 | 1     | 14/12/2023   | 29/12/2028 | PANTANA<br>L | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de<br>Outros, Cessão Fiduciária,<br>Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 18.000.000,00  | 18.000  | 10000%         | 306 | 2     | 14/12/2023   | 29/12/2028 | PANTANA<br>L | Adimplen<br>te | Alienação Fiduciária de<br>Outros, Cessão Fiduciária,<br>Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 375.000.000,00 | 375.000 | CDI            | 308 | ÚNICA | 20/12/2023   | 21/12/2033 | DEXCO        | Adimplen<br>te |                                                                 |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 550.000.000,00 | 550.000 | CDI + 1,500 %  | 310 | 1     | Invalid Date | 15/01/2029 | FS BIO IV    | Adimplen<br>te | Aval                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 550.000.000,00 | 550.000 | CDI + 2,000 %  | 310 | 2     | Invalid Date | 15/01/2029 | FS BIO IV    | Adimplen<br>te | Aval                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 550.000.000,00 | 550.000 | CDI + 1,950 %  | 310 | 3     | Invalid Date | 15/01/2029 | FS BIO IV    | Adimplen<br>te | Aval                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 550.000.000,00 | 550.000 | CDI + 1,700 %  | 310 | 4     | Invalid Date | 15/01/2029 | FS BIO IV    | Adimplen<br>te | Aval                                                            |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 1.000,00       | 1       | CDI + 1,450 %  | 309 | 1     | 15/02/2024   | 15/02/2031 | JSL          | Adimplen<br>te | Penhor                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 1.000,00       | 1       | IPCA + 1,450 % | 309 | 1     | 15/02/2024   | 15/02/2031 | JSL          | Adimplen<br>te | Penhor                                                          |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA |             | 1.000,00       | 1       | CDI + 1,450 %  | 309 | 3     | 15/02/2024   | 15/02/2031 | JSL          | Adimplen<br>te | Penhor                                                          |